



Relatório

Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoa em Situação de Rua



Relatório

Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoa em Situação de Rua



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Renata Gil de Alcantara Videira
Mônica Autran Machado Nobre
Daniela Pereira Madeira
Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Santos Schoucair
Daiane Nogueira de Lira
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenador de Mídias

Jônathas Seixas de Oliveira

Coordenadora de Imprensa

Cecília Malheiros

Projeto Gráfico

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Diagramação

Ricardo Marques

Revisão de texto

Matheus Bacelar

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



Relatório

Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoa em Situação de Rua

Comitê Nacional Pop Rua Jud

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca
Thenisson Santana Dória
Fabiane Pieruccini
Elinay Almeida Ferreira
Priscilla Pereira da Costa Corrêa
Wellington da Silva Medeiros
Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni
Renato Câmara Nigro
Márcio Barbosa Maia
Élbia Rosane Sousa de Araújo
Douglas de Melo Martins
Luciana Yuki Fugishita Sorrentino
Anna Trotta Yaryd
Fernanda Penteado Balera
Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira
Junior Divino Fideles
Ébio Luiz Ribeiro Machado
Bruno Cezar Andrade de Souza
Sílvia Corradi Sander
Pablo Pereira de Mattos
Darcy da Silva Costa
Gustavo Silveira Borges
Melina Machado Miranda
André Luiz Freitas Dias
Vanilson Torres
Rafael Machado da Silva
Maria Cristina Bove
Amanda Souto Baliza
Nara de Araújo
Daniel Chiaretti
Emerson José do Couto
Erivaldo Ribeiro dos Santos
Raquel Santos Pereira Chrispino
Rosana Esteves Monteiro Sotto Mayor
Anderson Lopes Miranda
Luiz Tokusi Kohara
Olívia Maria Silva Felício
Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini
Luciana Pinheiro Costa
Samara Yasser Yassine Dalloul
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Giovanna de Melo Araújo
Vladimir Santos Vitovsky
Fábio Penezi Póvoa

EQUIPE RESPONSÁVEL

Comitê Nacional Pop Rua Jud

Pablo Coutinho Barreto - Presidente
Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, juíza Federal da 3a Região e Coordenadora executiva do Comitê
Luciana Yuki Fugishita Sorrentino, juíza de direito do TJDF, coordenadora do subgrupo gestão de dados do Comitê

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Gabriela de Azevedo Soares, diretora executiva
Olívia Alves Gomes Pessoa, pesquisadora
Jaqueline Barbão, estatística

Programa Justiça Plural (PNUD/CNJ)

Ednilson Couto de Jesus Junior (CNJ/PNUD)
Janaína Dantas Germano Gomes (CNJ/PNUD)

Realização

Comitê PopRua Jud Nacional – (CNJ)
Departamento de Pesquisa Judiciária – (DPJ/CNJ)
Programa Justiça Plural – (CNJ/PNUD)

C755p

Conselho Nacional de Justiça.

Política nacional judicial de atenção a pessoa em situação de rua : relatório / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2024.

55 p.

ISBN: 978-65-5972-164-1

1. Política judiciária 2. População em situação de rua 3. Cidadania 4. Pop Rua Jud I. Título II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

CDD: 340

SUMÁRIO

Introdução	9
PARTE I	11
1 Contornos da População em situação de rua no Brasil	11
1.1 Perfil das pessoas em situação de rua no país.....	13
2 Breve histórico da Política Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de Rua no Conselho Nacional de Justiça.....	15
2.1 O processo de construção da Resolução n. 425/2021.....	15
2.1 O Comitê PopRua Jud Nacional.....	20
PARTE II	23
3 Aspectos metodológicos.....	23
3.1 Análise dos dados.....	24
Índice Pop Rua Jud.....	43
Considerações Finais	51
Referências.....	53

**PNUD BRASIL
(PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO)**

Representante Residente
Claudio Providas

Representante Residente Adjunta
Elisa Calcaterra

Representante Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa
Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento
Andréa Bolzon

Chefe de Operações para o Brasil
Caroline Brito Fernandes

Gerente Sênior do Programa Justiça Plural
Júlia Matravolgyi

Assistentes de Projeto Justiça Plural

Anna Clara Monjardim

Livia Camila da Silva

Mariana Sidersky

Michelle Santos

Pedro Zangrando

Renato Schattan

Thaís Duarte

Coordenador de Comunicação
Luciano Milhomem

Assistente de Comunicação
Iris Cruz

PROJETO JUSTIÇA PLURAL

Coordenadora Geral
Tatiana Moura

Coordenadora Adjunta
Polliana Alencar

Assessora de Gestão de Projeto
Rachel Sodre

Associado Técnico de Direitos Humanos
Ednilson Junior

Associada técnica para prevenção e enfrentamento ao racismo no judiciário
Danielle Rebouças

Associada Técnica em acesso à Justiça para pessoas em situação de rua
Janaína Gomes

Associada técnica para acesso à Justiça de crianças e adolescentes
Zuleica Garcia

Associado técnico especialista em gênero e acesso à Justiça
Maíra Fernandes

Associado técnico em acesso à Justiça e desaparecimentos involuntários
Rosa Heimer

Associado técnico para temas socioambientais e de acesso à Justiça
Lucas Vieira

Associada de Comunicação
Renata Pena

Assistente de Comunicação
Ana Luisa Oliveira



INTRODUÇÃO

A existência de pessoas em situação de rua no Brasil e a ausência de políticas efetivas para seu cuidado integral são questões que desafiam as políticas públicas e judiciárias há décadas.

Com o aumento da pobreza e da desigualdade social, para além da diminuição de políticas de bem-estar social no país nos últimos anos, em que pese a estabilização e até uma melhora dos dados recentes (Gomes, 2023) o número de pessoas enquadradas como *em situação de rua* tem aumentado nos últimos anos, como tem sido constatado por pesquisadores da área e pode ser observado pelos cidadãos em diversas cidades do país.

O estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de 2023, realizado por Marco Natalino, indica aumento dessa população em 211% entre o período de 2012 e 2022, ao passo que o crescimento vegetativo da população no país, no mesmo período, foi de apenas 11% (NATALINO, 2023, p.13), o que demonstra o tamanho do fenômeno. No mesmo sentido, dados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua), do *Programa Polos de Cidadania* da Universidade Federal de Minas Gerais, demonstram que em dezembro de 2013 o número de pessoas em situação de rua era de 22.922 e depois houve aumento substancial ano a ano, chegando, em setembro de 2024, a 309.998 pessoas (Observatório Brasileiro de Políticas Públicas).

O envolvimento do Poder Judiciário nessa temática é extremamente relevante, seja em sua atividade judicante, seja no desenvolvimento de políticas judiciárias que busquem aperfeiçoar a prestação jurisdicional às pessoas em situação de rua. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem assumido um papel relevante na temática, como podemos depreender da Resolução 425 de 2021 que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.

Referidas iniciativas demandam o monitoramento de seus impactos e aplicações na prática, com o objetivo de avaliar sua implementação e seus resultados ao longo do tempo para garantir que os objetivos sejam alcançados de forma eficiente e eficaz.

Considerando o exposto, o objetivo do presente material é apresentar os resultados do diagnóstico realizado pelo Comitê Nacional Pop Rua Jud, em parceria com o Departamento de Pesquisa Judiciária (DPJ), junto aos tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais regionais eleitorais e tribunais do trabalho sobre a implementação da Resolução 425/2021 do CNJ, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.

Para tanto, organizamos o presente material em duas partes. Na primeira, apresentamos um breve contexto dos dados acerca da população em situação de rua no país e do histórico de criação das políticas voltadas a este tema pelo CNJ. Na segunda parte, apresentamos os dados obtidos a partir do diagnóstico realizado, bem como sua metodologia. Ainda, apresenta-se a proposta metodológica do Índice Pop Rua Jud.

Ao final, apresenta-se as considerações finais.



PARTE I

1 CONTORNOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL

Há algumas décadas a sociedade civil tem reivindicado uma atuação mais efetiva por parte do Poder Público, em todas as suas esferas, para a população em situação de rua. Nesse sentido, Daniel de Lucca (2007, p. 233) descreve um conjunto de atores e situações que tornou possível a constituição da população de rua enquanto questão social, sobre a qual diferentes instituições passam a se debruçar com o objetivo de entender “o que fazer” ante um tema tão complexo.

O Massacre da Sé, ocorrido em 19 de agosto de 2004, em São Paulo, é um marco importante dos avanços históricos na reivindicação por direitos dessa e grupo populacional e sua constituição enquanto sujeitos de direito no país. A data, que hoje marca o Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua, conseguiu, junto com uma série de outros elementos (De Lucca, 2007, p.158), organizar grupos e segmentos populacionais que atuavam de maneira relativamente isolada quanto ao tema, sendo também considerado um marco da fundação do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (Sicari; Zanella, 2020).

Outro marco relevante ocorreu em 2009, quando se instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) por meio do Decreto 7053 (Brasil, 2009) seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-RUA)¹. A participação crescente das pessoas em situação de rua nos espaços institucionais de luta, mesmo que com uma série de contradições e tensões inerentes a estes espaços (Sicari; Zanella, 2020; De Lucca, 2016) permitiu ampliar as reivindicações e que suas vozes fossem ouvidas em diferentes espaços e a partir de diferentes estratégias de mobilização.

Em 2020, a Resolução n. 40 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) lançou luzes para a defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, delineando, ao longo de 160 artigos, uma série de especificidades relativas à proteção deste grupo de pessoas (CNDH, 2020).

Em 2022, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, ainda em trâmite (ADPF 976), busca a responsabilização do Poder Executivo em seus três níveis, e do Poder Legislativo pelo estado de coisas inconstitucionais concernente às condições

1. Segundo o site oficial: O CIAMP-Rua é órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da estrutura regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, cuja finalidade é acompanhar e monitorar a execução da Política Nacional para a População em Situação de Rua e estabelecer diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, além de fomentar e fortalecer a criação de comitês estaduais, municipais e distrital (BRASIL, Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. O Comitê. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-conselho172>. Acesso em: 8 out. de 2024.

desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil (STF). Em razão de medida cautelar proferida pelo ministro relator, os entes federativos iniciaram um processo de produção de dados e de novas políticas para responder as demandas colocadas.

Contudo, a produção de políticas necessita de definições acerca de quem são e quantas são as pessoas em situação de rua no país. Essa definição passa pelo desafio metodológico de determinar quais os elementos que serão levados em conta para definir quem são essas pessoas e como elas serão contabilizadas.

Pela definição legal proposta pelo decreto 7.053 de 2009, as pessoas em situação de rua conformam-se como:

um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Brasil, 2009).

Em que pese esta seja a definição legal adotada pelo Brasil, é importante destacar que as definições de “situação de rua” utilizadas pela ONU-Habitat e por outras agências internacionais incluem várias formas de situação de rua, tais como pessoas vivendo em espaços abertos ou carros; alojamentos temporários de emergência; em abrigos para mulheres; em campos ou outros tipos de acomodações temporárias oferecidas a pessoas deslocadas internamente; refugiados ou migrantes; e pessoas vivendo em habitações extremamente inadequadas e inseguras, como moradores de assentamentos informais (United Nations).

No mesmo sentido, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais esclareceu, em seu Comentário Geral n. 4 (1991), que os estados, independentemente de seu nível de desenvolvimento, devem tomar certas medidas para realizar o direito à moradia adequada imediatamente dando prioridade aos grupos sociais que vivem em condições desfavoráveis, o que, sem dúvida, abrange um grupo maior de pessoas do que aquelas presentes na definição nacional (United Nations, 1991. Pag. 4 e 5, parágrafos 10 e 11).

Assim, à luz dos debates mais recentes sobre a temática no âmbito nacional, como o proposto por Luiz Kohara (2023) e Rafael Menezes (2022) é importante que se lance luz à ausência de moradia como elemento central a ser indagado nesses contextos, sendo este o elemento unificador entre as pessoas em situação de rua, ampliando a definição e abrangendo, assim, um espectro mais amplo de pessoas que estão em condições precárias e instáveis de vida.

Dessa maneira, a contabilização das pessoas em situação de rua precisa levar em consideração, por exemplo, as pessoas que pernoitam em espaços de acolhimento, as que vivem sob ameaça de despejo, as que possuem moradias provisórias, dentre outras, sob o risco de subestimar a quantidade de pessoas que se encontram em situação de rua.



Tal discussão é fundamental ao considerar-se que a forma como este grupo é definido impacta sua quantificação e, assim, o desenho das políticas públicas e judiciárias voltadas à questão².

Ainda, a exata compreensão do fenômeno da situação de rua com o monitoramento do quantitativo e identificação do perfil dessa população, constitui premissa para formulação de políticas públicas que sejam vocacionadas à construção de iniciativas que favoreçam a porta de saída dessa condição. Além disso, é preciso compreender as interseccionalidades de quem vive em situação de rua para identificar as causas da ausência de moradia. A ausência de direitos sociais e fundamentais de cada um desses grupos revela o grau e tipo de litigiosidade a nortear ações do Judiciário para assegurar acesso à cidadania e à justiça.

1.1 PERFIL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO PAÍS

Para este relatório utilizaremos os dados produzidos pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, da Universidade Federal de Minas Gerais (OBPopRua/POLOS-UFMG), datados de outubro de 2024, para apresentar, ainda que de maneira panorâmica, dados sobre a população em situação de rua no país, em especial os estados onde se encontram em aspectos de raça, gênero e escolaridade disponibilizados.

Referidos dados, disponíveis no site do Observatório, constata a existência de 309.998 pessoas em situação de rua³, a partir da utilização de metodologia de extração de dados do Cadastro Único (CadÚnico). Dessas, 63% encontram-se na região sudeste, 14% na região nordeste, 13% na região sul, 6% na região centro oeste e 4% na região norte do país.

Os dados apresentados demonstram a prevalência de pessoas negras em todos os estados da federação, com predomínio de quase 70% na média nacional, considerando-se os dados agregados. Ao observarmos os dados por estados, constata-se que nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, mais de 50% da população em situação de rua é composta por pessoas brancas.

Na sequência, São Paulo possui cerca 35% de pessoas brancas, seguido pelos estados do Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, com cerca de 25%. Os demais estados possuem mais de 80% de sua população composta por pessoas negras, com destaque para os estados do Acre, Amazonas, Bahia, Pará e Sergipe, nos quais mais de 90% da população em situação de rua é composta por pessoas negras.

2. Tal ponto foi inclusive destacado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 que reconheceu que a ausência de dados oficiais recentes sobre esse grupo social dificulta a superação desse problema. Os censos demográficos nacionais não produzem dados sobre as pessoas em situação de rua, materializando a “invisibilidade” e “invisibilização” denunciada pelos movimentos sociais. A “Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua” promovida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, datada de 2009 e já muito superada, é o único material mais ampliado até recentemente.

3. Apesar de se tratar de número expressivo, é importante destacar que o Observatório entende que este número pode estar subestimado, considerando-se que há um percentual significativo de pessoas em situação de rua que não constam do Cadastro conforme observação disponível no material.

Os estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul e Tocantins apresentaram quantidades significativas de pessoas indígenas em situação de rua. Contudo, tal presença não ocorre apenas nesses estados, podendo ser observada também em Alagoas, Distrito Federal, Pará, Paraíba, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia e Sergipe.

Pessoas consideradas amarelas estão presentes em todos os estados, com particular expressividade no estado do Tocantins.

Em relação ao sexo, mais de 85% das pessoas em situação de rua são do sexo masculino. Destacamos, contudo, o quantitativo de 40% da população em situação de rua de Roraima como sendo do sexo feminino, seguido pelo estado da Bahia, com cerca de 20% e o Rio de Janeiro e Amazonas com cerca de 15%. Os demais estados possuem população feminina inferior a 15%, sendo o estado de Rondônia o com menor porcentagem de mulheres identificadas.

Tais dados, contudo, não nos oferecem um panorama referente à orientação sexual e de gênero, da presença de agrupamentos familiares nas ruas e da condição de migrantes, elementos que têm sido observados empiricamente e que demonstram o dinamismo do fenômeno. Importante destacar, ainda, a nota de Natalino (2024) quanto ao viés no CadÚnico referente a mulheres em estudo sobre o tema. Segundo ele “mulheres com filhos menores de idade, por exemplo, tendem a evitar oficializar a sua situação de rua por temer perder a guarda da prole” (Ipea, 2023)⁴; da mesma forma, adolescentes também buscam evitar os meios oficiais de cadastramento e situações de permanência de curta duração nas ruas por não serem devidamente registradas (Natalino, 2024, p.09). Assim, podemos considerar que o número de mulheres e de adolescentes, dados apresentados a seguir, podem estar subestimados.

Quanto a idade, exceto no estado de Roraima, no qual se observa expressivo número de pessoas até 39 anos, a maior parte das pessoas em situação de rua encontra-se na faixa etária entre os 40 e 59 anos.

Importante observar que na maior parte dos estados há a presença constante de cerca de 20% de pessoas em situação de rua com idade até 17 anos, o que indica a importância de pensar a questão conectada ao sistema de garantia de direitos às crianças e adolescentes no país.

Quanto ao grau de instrução, observa-se que a maior parte das pessoas em situação de rua não possui instrução ou possui o fundamental incompleto, situação particularmente observada em Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte. Nos estados de Roraima, Santa Catarina e São Paulo, observamos um número significativo de pessoas em situação de rua com níveis de instrução a partir do fundamental completo. A falta de respostas sobre essa – e elemento foi bastante significativa no estado de Roraima, o que pode implicar nos resultados observados, sendo igualmente relevante destacar que o estado possui um perfil de população migrante, como apontado por pesquisa

4. O tema tem sido explorado em diversos trabalhos e eventos, a exemplo do seminário sobre o tema ocorrido em outubro de 2023 no Ipea. O evento está disponível, na íntegra, no Youtube.



realizada pela Cáritas do Brasil (2022, p.24) que também pode impactar os dados mencionados (CNJ, 2022)⁵.

A presença de pessoas em situação de rua com algum tipo de deficiência é de cerca de 15% no país. Dois estados se destacam com ampla presença de pessoas com deficiência dentre este grupo populacional, São eles: o estado do Amapá, com mais de 30%, seguido pelo estado de Tocantins com mais de 25%; Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul possuem, por sua vez, mais de 20% de pessoas em situação de rua com algum tipo de deficiência. Os dados indicam a importância de atenção para esta especificidade populacional, uma vez que tal condição dificulta, ainda mais, o acesso a serviços básicos.

A presença frequente de mulheres, famílias com crianças, pessoas migrantes, pessoas integrantes dos grupos LGBTQIAPN+, tem sido observada por pesquisadores e integrantes dos movimentos sociais (Santos, 2021). Outro grupo que merece destaque são os egressos do sistema prisional em situação de rua, grupo que tem se destacado em algumas localidades⁶, bem como os jovens egressos e unidades de acolhimento institucional que, sem alternativa, muitas vezes ficam em situação de rua⁷. Em que pese a falta de dados oficiais mais apurados, em especial de amplitude nacional, esses elementos apontam para o dinamismo desse público e a necessidade de construção de políticas públicas específicas de cuidado voltadas aos diversos segmentos que compõem a população em situação de rua no país.

Apresentadas as características da população em situação de rua no país, passa-se a apresentar um breve histórico da construção da política voltada a esse grupo no CNJ.

2 BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

2.1 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 425/2021

A Política Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, instituída por meio da Resolução CNJ n. 425/2021 do CNJ, representa um importante marco para a garantia dos direitos das pessoas em situação de rua⁸.

Sua construção se deu a partir da provocação do CNDH à Comissão de Democratização e Acesso à Justiça do CNJ. A partir daí, instituiu-se, por meio da Portaria

5. Considerando o alto número de migrantes identificados, o Comitê Nacional Pop Rua Jud realizou uma Força Tarefa em Boa Vista a fim de identificar as razões para o recorde de pessoas vivendo em situação de rua no local.

6. Pesquisa realizada em São Paulo indicou que entre 2010 e 2015, o percentual de egressos do sistema carcerário entre os moradores de rua da área central da cidade subiu de 27% para 40%; na faixa etária dos 31 a 40 anos, os que passaram pela prisão já são maioria: 55% (Fipe, 2015).

7. As lacunas observadas entre o acolhimento institucional e a maioria tem sido observadas por diversas autoras como Suliane Cardoso (2023) e Luciana Cassarino-Perez (2020)

8. Acerca da construção da Resolução CNJ n. 425/2021, ver a publicação do Relatório de Atividades do GT.

n. 70, de 3 março de 2021, um grupo de trabalho (GT) para a formulação de Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário. As propostas realizadas por este GT resultaram na Resolução CNJ 425/2021.

A referida resolução foi construída em meio a um conjunto de iniciativas institucionais adotadas pelo CNJ para a instituição e promoção de políticas judiciais inclusivas, longitudinais e que consagram a garantia dos direitos humanos como a centralidade da prestação jurisdicional.

Neste contexto, destaca-se o atendimento à meta 9 do Poder Judiciário, aprovada no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, em que o Poder Judiciário confirmou a importância da adesão do Judiciário à Agenda 2030 e previu a necessidade de institucionalização da participação de todos os tribunais brasileiros em sua consecução.

Ainda, a Resolução CNJ n. 425/2021 está diretamente relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de n. 1 (erradicação da pobreza); n. 10 (redução das desigualdades); n. 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis); e o de n. 16 (paz, justiça e instituições eficazes).

A Política Judiciária produzida pela Resolução 425/2021 está ancorada ainda em princípios constitucionais e diretrizes internacionais que evidenciam a garantia à dignidade, igualdade e moradia. A partir do reconhecimento de que a população em situação de rua é heterogênea, decorre a necessidade de assegurar o amplo acesso à justiça a essas pessoas de modo atento as suas especificidades, de forma célere, humana e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional.

Finalmente, observa-se que o normativo está alicerçado em premissas da Nova Governança Pública, consistentes em trabalho em rede interinstitucional e colaborativa, sustentabilidade social e serviço público construído a partir da perspectiva e necessidades do usuário.

Além das normas gerais de proteção e garantia de direitos, um importante referencial para a elaboração da Resolução CNJ 425/2021, foi a própria PNPSR, instituída pelo Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, no âmbito do governo federal, assim como a Resolução n. 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)

Dentro dessa perspectiva, o processo de elaboração da Resolução foi participativo, multidisciplinar e interinstitucional, tendo contado com a participação de especialistas de diversas áreas do conhecimento que contribuíram para que os insumos do texto estivessem em consonância com as reais necessidades e especialmente conectada com as demandas e condições da população em situação de rua no Brasil.



Durante o processo de construção da política judiciária, o grupo de trabalho promoveu escuta ativa das pessoas em situação de rua em seus locais de vivência ou de pessoas com trajetória de rua.

Nessa linha, em deliberação do Plenário do CNJ, em sua 338.^a Sessão Ordinária, além de uma etapa regimental essencial para aprovação da Resolução, foi também um importante momento para definição dos contornos institucionais dessa política. Naquela ocasião, a partir das manifestações dos Conselheiros e Conselheiras, foi possível consolidar as propostas e estratégias para, a partir da análise crítica sobre a realidade e desafios enfrentados pela população em situação de rua, definir o papel e a contribuição do Poder Judiciário na superação das barreiras que limitam o acesso à justiça por parte dessa população.

Destaca-se ainda que, no âmbito da Resolução 425, houve a ampliação do conceito de “população em situação de rua”, ao considerá-la, já no artigo 2.^o, como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, **eventuais** vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, **sociabilidade** e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. Tal ampliação, por meio do uso dos termos “eventuais” e “sociabilidade”, permitiu abarcar uma multiplicidade de experiências das pessoas em situação de rua no país.

A violência, o racismo e todas as demais formas de discriminação enfrentadas por pessoas LGBTQIAPN+, negras, mulheres, crianças e adolescentes em situação de rua foram elementos observados para a formulação da Política Judiciária. Em particular, a Resolução leva em consideração a necessidade de atuação comprometida contra toda forma de violência sofrida por pessoas em situação de rua, com destaque para a violência institucional, por meio da adoção de todas as diligências e medidas cabíveis para prevenção, apuração e responsabilização nesses casos.

Ainda durante o processo de elaboração, identificou-se que a atenção à população em situação de rua vai muito além da garantia do direito à moradia primeiro (*housing first*) como um direito fundamental. Consagrado pelo artigo 6.^o da Constituição Federal e reforçado em convenções internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o direito à moradia demanda também a construção de diretrizes específicas para tratar das interseccionalidades para mitigar as violações de direitos que marcam a vida das pessoas em situação de rua e que acentuam processos de vulnerabilização.

Outro elemento significativo para a formulação da Resolução foi a análise dos desafios enfrentados pelas pessoas em situação de rua em termos de acesso à justiça e dignidade humana.

O resultado desse processo consubstancia-se na Resolução 425 de 2021, com um total 40 artigos e que trata de diversos temas relacionados à população em situação de rua. A resolução está dividida em oito itens, os quais são apresentados sucintamente a seguir.

No primeiro item, relativo às **diretrizes e princípios**, busca-se a garantia do acesso à justiça para essa população, considerando suas múltiplas vulnerabilidades e diversidade. As diretrizes visam enfrentar barreiras econômicas e sociais, monitorar ações judiciais, propor melhorias nos procedimentos, coletar dados e promover a cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil. Os princípios incluem respeito à dignidade, combate à violência e discriminação, promoção de direitos de cidadania, e abordagens humanizadas, reconhecendo as especificidades e direitos das pessoas em situação de rua e estabelecendo, uma vez mais, a formação de rede interinstitucionais como premissa principiológica para uma abordagem multidimensional e integral.

O segundo item, **medidas administrativas de inclusão**, estabelece que os tribunais devem fornecer atendimento prioritário, humanizado e desburocratizado, com equipes especializadas, preferencialmente multidisciplinares às pessoas em situação de rua. As equipes devem estar capacitadas para lidar com as necessidades específicas dessa população e colaborar com órgãos de assistência social. O acesso ao Judiciário não pode ser impedido por falta de documentos, vestimenta ou condições de higiene, e as pessoas devem ser atendidas mesmo sem agendamento. Há ainda diretrizes para atendimento a mulheres com crianças e para casos de crianças e adolescentes desacompanhados. A implementação de atendimento itinerante é incentivada para assegurar o acesso pleno à justiça, incluindo a criação de materiais informativos acessíveis e em linguagem simplificada.

Quanto às **medidas para assegurar o acesso à justiça**, buscou-se garantir o acesso à justiça e a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua, com foco na inclusão, prioridade, celeridade e desburocratização dos processos judiciais. As medidas estabelecem fluxos interinstitucionais com a Defensoria Pública, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e a rede de proteção social, promovendo um atendimento colaborativo e humanizado. Buscou-se facilitar a identificação dos processos relacionados a essa população e assegurar a proteção de dados, evitando estigmatização. Também se priorizou a busca ativa com o atendimento itinerante e mutirões, o uso de endereços de referência e a não exigência de documentos como barreiras para o acesso à justiça.

Além disso, a resolução reforça a importância da promoção de meios consensuais para a resolução de conflitos, incluindo a justiça restaurativa e o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares. Incentivam a desjudicialização com a utilização de centros de mediação e inovação, além de preverem medidas preventivas em casos de desocupação de imóveis para evitar a situação de rua e preservar a unidade familiar. Também destacam a necessidade de respeitar a capacidade legal das pessoas com deficiência, priorizando a Tomada de Decisão Apoiada em vez da curatela para assegurar igualdade de direitos, assim como o encaminhamento para a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Quanto ao **direito à identificação civil**, os artigos destacam a responsabilidade do Estado em assegurar a emissão de documentos de identificação, especialmente para pessoas em situação de rua, cuja falta de documentação pode limitar severamente o acesso a direitos básicos. Para facilitar esse acesso, os tribunais deverão criar fluxos

interinstitucionais que garantam a obtenção de certidões e registros civis, dando prioridade ao registro tardio de nascimento e evitando burocracias que possam atrasar a conclusão dos processos.

Os cartórios de registro civil, por meio de uma central de informações, deverão fornecer gratuitamente certidões e dados registrares às pessoas em situação de rua ou aos órgãos de assistência social que os solicitarem. Os dados deverão ser disponibilizados em até 48 horas e, sempre que possível, enviados eletronicamente aos institutos de identificação para agilizar a emissão de documentos civis básicos. Essas medidas buscam eliminar barreiras e garantir a inclusão social e o pleno exercício dos direitos civis dessa população vulnerável.

No que tange as **medidas em procedimentos criminais**, a Resolução reforça a importância de um tratamento adequado às pessoas em situação de rua, com foco na inclusão social e na proteção de seus direitos, priorizando medidas que considerem suas realidades e hipossuficiência. As determinações de medidas cautelares, como as previstas no Código de Processo Penal, devem levar em conta a situação de vulnerabilidade das pessoas em situação de rua, evitando a prisão preventiva meramente pela condição de rua, bem como a aplicação cumulativa de diversas medidas que possam ser inviáveis de cumprir.

Além disso, em situações de prisão domiciliar, o juízo deve garantir que haja um local digno para a pessoa acolhida e que as medidas penais alternativas sejam adequadas à sua realidade, priorizando serviços em entidades que promovam a proteção social. Também é ressaltada a necessidade de respeitar a privacidade e o espaço de vivência das pessoas durante o cumprimento das penas e na valoração da legalidade das prisões. A criação de cadastros com organizações que atendam as peculiaridades das pessoas em situação de rua e a comunicação rápida das extinções de penas são outras diretrizes estabelecidas, visando garantir a efetividade e o respeito aos direitos dessa população vulnerável em todas as esferas do sistema de justiça.

Medidas protetivas das crianças e adolescentes foram abordadas e garantem direitos fundamentais às crianças e adolescentes em situação de rua, enfatizando a convivência familiar e a proteção integral da família em vulnerabilidade social, onde a condição de rua não justifica a suspensão do poder familiar ou o afastamento dos filhos dos responsáveis. A resolução determina que a identificação civil deficiente dos pais não impede o registro de nascimento e a entrega para adoção deve ser um ato voluntário da mãe. O acolhimento de crianças e adolescentes desacompanhados deve ser excepcional, fundamentado em acompanhamento multidisciplinar e pareceres da rede de proteção social, respeitando a dignidade e os direitos da criança. Além disso, é necessário um atendimento sensível à identidade de gênero e à orientação sexual; e a situação de rua não deve ser a única justificativa para restrições de liberdade a adolescentes acusados de infrações, priorizando alternativas que ofereçam suporte adequado.

Quanto à **gestão, governança e parcerias**, a resolução estabelece a importância da criação de comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais para promover políticas públicas judiciais voltadas às pessoas em situação de rua. Esses comitês

terão atribuições como acompanhar a gestão da política nos tribunais, manter dados estatísticos atualizados de forma acessível, monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos dessa população, realizar pesquisas sobre suas experiências, propor projetos de inovação, organizar atendimento itinerante, colaborar com a Ouvidoria do Tribunal, capacitar juízes e servidores, além de coordenar mutirões de cidadania. Destacou-se ainda a necessidade de atuação articulada dos tribunais para fortalecer as redes interinstitucionais de proteção a essa população.

Por fim, a temática da **capacitação propõe** que as escolas judiciais e de servidores ofereçam cursos de formação para disseminar os princípios descritos na resolução, respeitando a autonomia de cada escola. Sugere-se que essas formações, tanto iniciais quanto continuadas, incluam visitas supervisionadas a unidades de acolhimento e serviços de apoio às pessoas em situação de rua, com o objetivo de proporcionar a servidores, magistrados e outros profissionais um melhor entendimento das condições e trajetórias das pessoas em contexto de vulnerabilidade social.

Como estratégia de aperfeiçoamento à implementação da resolução, na sequência de sua publicação, foi realizada uma oficina com participação interinstitucional, com técnicas de *design sprint*, para desenhar Trilhas de Acesso à Justiça com três eixos: fluxos permanentes, mutirões e capacitações. Os resultados encontram-se disponíveis no formato de publicações no site do CNJ (2022).

Outro marco nas estratégias de aperfeiçoamento foi a realização, em Recife, do evento “Pop Rua Jud: Inovação Social e Acesso à Justiça”. O evento teve como objetivo discutir a política judiciária estadual voltada para pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades. Como diferencial, destaca-se que o evento incluiu uma fase de preparação, que contou com a participação de 160 magistrados e servidores, e uma prestação de serviços de apoio a um mutirão realizado que atendeu cerca de 500 pessoas na região central do Recife.

2.1 O COMITÊ POPRUA JUD NACIONAL

Além dos pontos mencionados anteriormente, na sequência da publicação da Resolução 425 de 2021 houve a publicação da Portaria CNJ n. 180, de 31 de maio de 2022, que estabeleceu a criação do Comitê Nacional PopRua Jud para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua.

A instituição desse espaço representou mais um importante passo para efetivação da Política Judiciária construída. O Comitê Nacional PopRua Jud, composto por diversas pessoas e representações institucionais relacionadas à pauta, tem desenvolvido ações voltadas à orientação dos Tribunais para construir mudanças administrativas que assegurem o acesso aos prédios e atendimento humanizado com fluxos processuais permanentes em rede interinstitucional de acesso à justiça, mas sobretudo a busca ativa com mutirões em várias UFs, o que tem garantido uma maior aproximação entre o Poder Judiciário e as pessoas em situação de rua.

Essa maior aproximação, inclusive, não se limita aos mutirões, uma vez que também é uma novidade trazida pela Resolução 425, que prevê, em seu art. 39, que



as formações iniciais e continuadas poderão integrar componente curricular de visita supervisionada *in loco* de grupos de servidores, servidoras, magistrados, magistradas e demais profissionais que atuem com este público, nas unidades de acolhimento e outros serviços de acompanhamento às pessoas em situação de rua, com vistas a garantir um maior conhecimento das condições e das trajetórias das pessoas em contexto de vulnerabilidade social.

No que diz respeito à atuação do Comitê PopRua Jud, este é dividido em subgrupos temáticos e conta com a contribuição de especialistas. Constituem subgrupos do Comitê: fluxos permanentes, mutirões, capacitação, novos protocolos, cidadania, moradia adequada, gestão de dados e gestão institucional.

A formação de comitês regionais no âmbito dos Tribunais constitui-se ainda como medida indispensável para institucionalização e formação das redes interinstitucionais para implementação da política judiciária. Os comitês devem, necessariamente, contemplar todos os segmentos de justiça, órgãos do sistema de justiça, órgãos do executivo e sociedade civil organizada, com participação indispensável dos movimentos sociais. O Comitê tem dispensado especial relevo para constituição dos comitês.

Em seu processo regular de trabalho, iniciou-se a etapa de elaboração e difusão de protocolos orientativos para atendimento, a partir de temas abordados na Resolução 425. Em 2024, foi lançado o primeiro caderno de protocolos para o atendimento da população em situação de rua, com ênfase na garantia de direitos para adolescentes no âmbito do sistema socioeducativo e, no caso dos adultos, de medidas em procedimentos criminais, além do protocolo específico para imigrantes⁹.

O material lançado pelo Comitê Nacional PopRua Jud sob coordenação do CNJ foi desenvolvido para apoiar a magistratura, organizando informações sobre as particularidades das pessoas adolescentes no âmbito do sistema socioeducativo, sobre a execução de medidas em procedimentos criminais e pessoas refugiadas e migrantes, quando estas são pessoas em situação de rua.

Como parte de suas atribuições, o Comitê PopRua Jud busca compreender como tem se dado a implementação da Resolução nos diversos tribunais e aperfeiçoá-la. Neste contexto é que se dá a pesquisa que passa-se a apresentar na segunda parte deste relatório.

9. As publicações do Comitê Pop Rua Jud encontram-se disponíveis em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/politica-nacional-de-atencao-as-pessoas-em-situacao-de-rua-e-suas-interseccionalidades/publicacoes/>



PARTE II

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa sobre Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua buscou realizar diagnóstico nos tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais regionais eleitorais e tribunais do trabalho sobre a implementação da Resolução 425/2021 do CNJ, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.

Para esse diagnóstico, em junho de 2024 foi encaminhado o questionário constante do Apêndice A, hospedado no sítio eletrônico do CNJ, aos seguintes tribunais: 27 tribunais de justiça, 6 tribunais regionais federais, 27 tribunais regionais eleitorais e 24 tribunais regionais do trabalho, totalizando 84 tribunais, com o prazo de preenchimento até 28 de junho de 2024, prorrogado até 05 de julho de 2024.

O formulário elaborado continha 27 questões, sendo a maioria de múltipla escolha. As perguntas iniciais incluíam questões de identificação do Tribunal e do(a) responsável pelo preenchimento. Na sequência, o questionário foi subdividido nos seguintes blocos de questões: medidas gerais de implementação de comitês interinstitucionais; informações sobre atendimento permanente à população em situação de rua, tal como o acesso facilitado às instalações judiciárias; perguntas sobre atendimento itinerante, como a realização de mutirões; questões sobre articulação e parcerias institucionais; indagações sobre os sistemas informatizados utilizados pelos tribunais e a existência de priorização processual; dados sobre a realização de capacitação e a existência de práticas inovadoras na atenção à população em situação de rua.

Esse levantamento é um primeiro diagnóstico sobre a implementação da Resolução 425/2021 do CNJ. As questões formuladas aos tribunais não perpassam todos os assuntos que constam na resolução, apresentados na primeira parte deste relatório, dada a sua complexidade e amplitude de temas. Para a mensuração de todos os pontos levantados pela Resolução, será necessário desenhar uma pesquisa mais robusta com a junção de métodos quantitativos e qualitativos.

É importante ressaltar que a presente pesquisa ocorre por adesão, ou seja, sem aplicação de técnica de amostragem ou obrigatoriedade do preenchimento por parte dos tribunais. Portanto, seus resultados não possuem representatividade estatística. No entanto, observa-se que o material obtido apresenta subsídios importantes para informar a tomada de decisão na elaboração de políticas judiciárias de atenção à população em situação de rua.

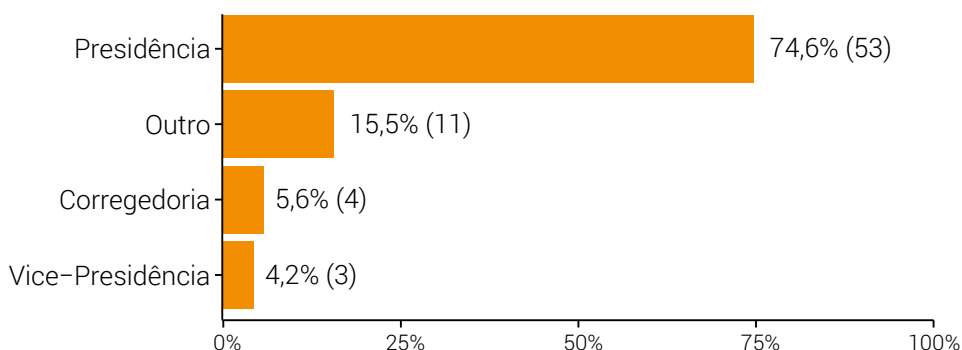
Por fim, conforme descrito na última parte deste relatório, foi calculado um score que indicará o nível de atendimento da Resolução 425/2021 do CNJ pelo Tribunal respondente.

3.1 ANÁLISE DOS DADOS

Para presente diagnóstico nos tribunais de justiça, tribunais regionais federais, tribunais regionais eleitorais e tribunais regionais do trabalho, com vistas a identificar o grau de implementação da Resolução 425/2021 do CNJ, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua; foram enviados formulários aos 84 tribunais elencados anteriormente, sendo que 71 tribunais participaram da pesquisa preenchendo-o em tempo hábil.

Dentre estes 71 tribunais participantes, a Presidência foi responsável por 74,6% das informações enviadas, a Corregedoria foi a responsável pelo preenchimento de 5,6% dos casos e a Vice-Presidência por 4,2% dos preenchimentos. O campo “outros” foi assinalado em 15,5% pelos(as) respondentes.

Figura 1 - Unidades responsáveis pelo envio das informações



Fonte: CNJ, 2024.

A Resolução 425/2021 do CNJ estabelece a necessidade de implementação de Comitês Pop Rua Jud Regionais, para implementação da política judiciária no âmbito dos Tribunais.

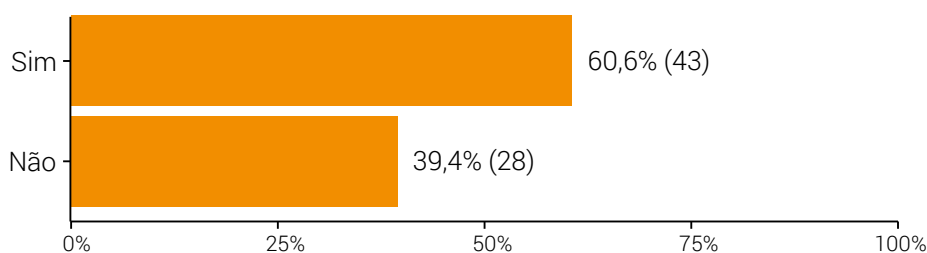
Os Comitês PopRua Jud estaduais têm como atribuições: acompanhar a gestão da política no âmbito dos tribunais; promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados, os quais serão apresentados em recursos de direito visual, em ambiente digital e com análise para torná-los mais claros, usuais e acessíveis; monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua promovidas no âmbito desta política; promover pesquisas da política voltada para as pessoas em situação de rua, anualmente, que contemple a experiência dos usuários; propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa; organizar o atendimento itinerante mediante cooperações interinstitucionais; estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua (PNPSR) para o seu aperfeiçoamento; promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação à política e propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para atendimento das pessoas em situação de rua.

Observa-se, assim, que tais Comitês são de grande importância para a implementação da Resolução 425/2021 em nível local, sendo de interesse a implementação desses comitês na totalidade dos tribunais do país. Esse modelo é indispensável para que se consiga superar a complexidade de uma pessoa desprovida de todos os direitos.

Observa-se que é preciso dialogar com outros poderes e órgãos, trazer a expertise e a força das organizações sociais especializadas, a profundidade do estudo desse fenômeno pela academia e, especialmente, trazer para o âmbito do poder judiciário a voz dos movimentos sociais que representam as pessoas em situação de rua e que têm constantemente afirmado a importância de que se produzam políticas de atenção a partir de sua escuta.

Contudo, observa-se que 60,6% dos tribunais respondentes indicaram terem implementado Comitês Interinstitucionais, enquanto 39,4% informaram que esses comitês ainda não tinham sido implementados, conforme figura 2.

Figura 2 - Percentual de Comitês Implementados nos Tribunais



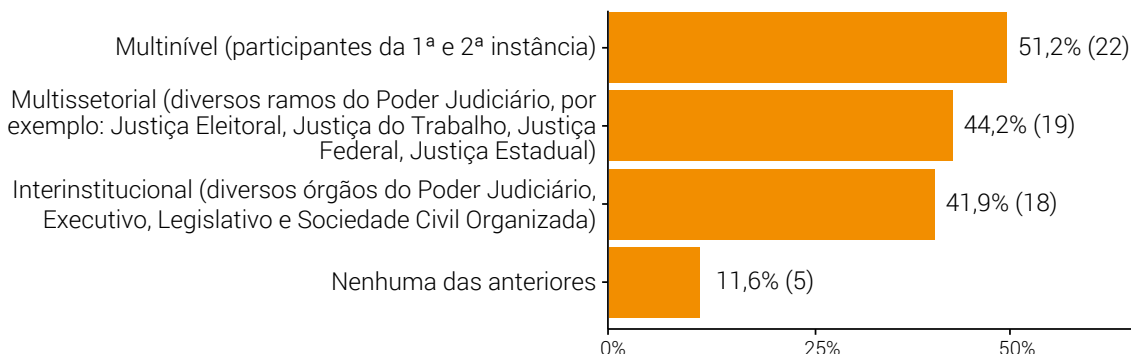
Fonte: CNJ, 2024.

Quando questionados sobre as características dos comitês implementados, 51,2% dos tribunais indicaram tratar-se de comitês multiníveis, ou seja, como participantes da 1.ª e 2.ª instância; já 44,2% dos(as) respondentes informaram que os comitês são multissetoriais, formados por diversos ramos do Poder Judiciário.

Aproximadamente 41,9% indicaram ter comitês interinstitucionais compostos por diversos órgãos do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo e da Sociedade Civil Organizada. Por fim, 11,6% dos tribunais indicaram que o comitê não possui nenhuma das características elencadas.

Como os comitês podem ter diferentes características dentre as citadas na resolução, essa questão permitiu assinalar mais de uma opção, como mostra a figura 3.

Figura 3 - Características dos comitês implementados

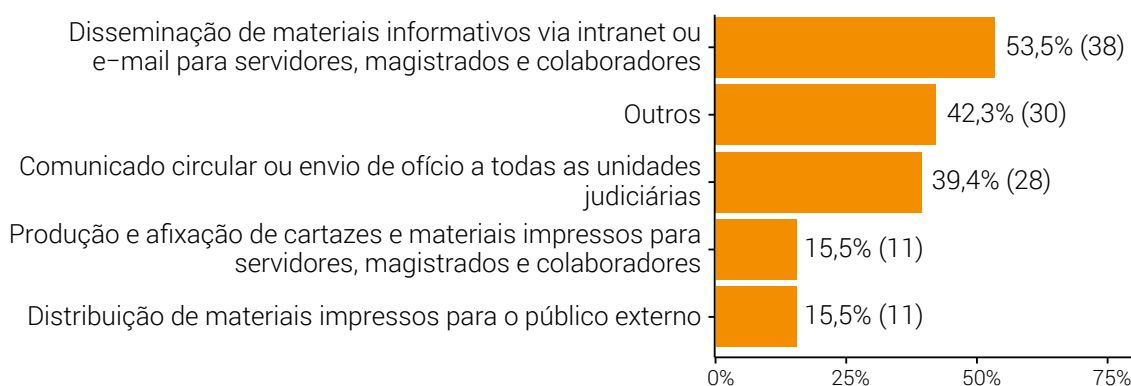


Fonte: CNJ, 2024.

Considerando-se que a comunicação é fundamental para a implementação de qualquer política pública, questionou-se quais os tipos de comunicação o tribunal adotou para divulgar a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, desde a entrada em vigor da Resolução CNJ n. 425/2021, excluindo atividades de capacitação ou atendimento direto à população.

A figura 4 demonstra que em 53,5% das respostas houve a indicação de que a disseminação de materiais informativos se deu via intranet ou e-mail para servidores(as), magistrados(as) e colaboradores(as); 39,4% dos tribunais informaram que a estratégia indicada foi a de emissão de comunicado circular ou envio de ofício a todas as unidades judiciárias. A produção e afixação de cartazes e materiais e a distribuição de materiais impressos para o público externo foram as opções indicadas para 15,5% dos tribunais. No entanto, é possível observar que 42,3% das respostas são referentes a outras estratégias de comunicação. Ao analisar esse campo, foram citadas: divulgação em mídias sociais, rádio e televisão.

Figura 4 - Estratégias de Comunicação Implementadas



Fonte: CNJ, 2024.

O acesso facilitado às instalações judiciárias é crucial para a promoção de direitos para a população em situação de rua e está previsto na Resolução 425/2021 de maneira pormenorizada. Trata-se de medida necessária para a promoção e a inclusão

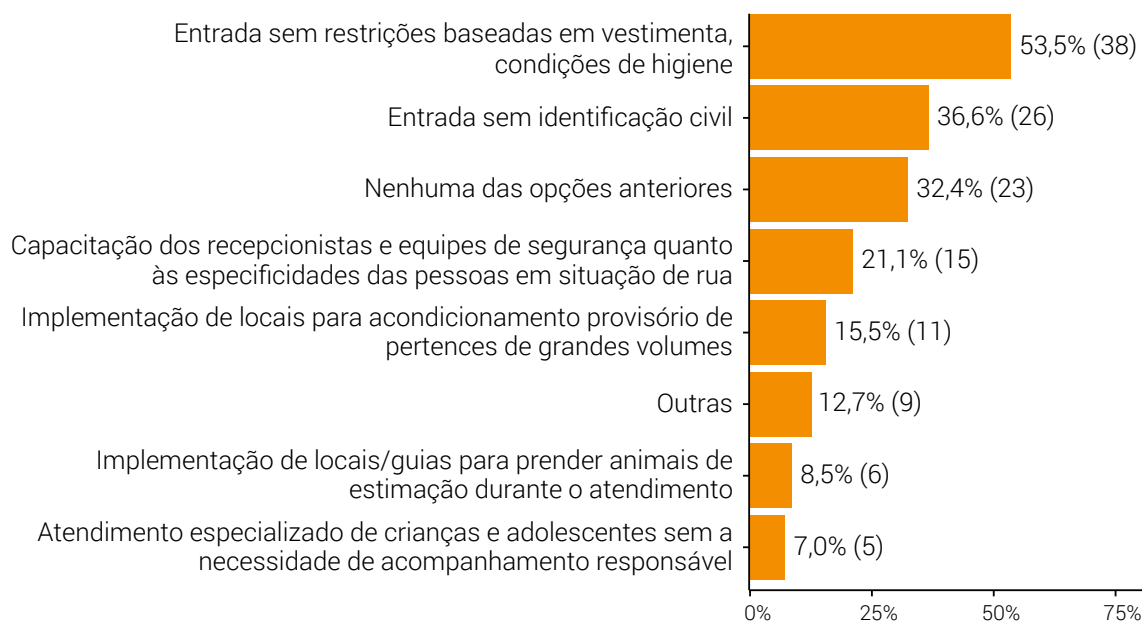
da população em situação de rua nos processos judiciais, ajudando a combater a marginalização dessas pessoas dentro do Poder Judiciário.

Tal ferramenta pode, ainda, garantir canal para denunciar abusos, violência e discriminação, contribuindo para a proteção dos direitos e para afirmar a cidadania e a dignidade das pessoas em situação de rua, incentivando o reconhecimento de sua condição de cidadãos(ãs) plenos(as).

Diante desse contexto, os tribunais informaram que as seguintes medidas foram tomadas para garantir o acesso facilitado à população em situação de rua em suas dependências: entrada sem restrições baseadas em vestimenta e/ou condições de higiene (53,5%); entrada sem identificação civil (36,6%); capacitação dos recepcionistas e equipes de segurança quanto às especificidades das pessoas em situação de rua (21,1%); implementação de locais para acondicionamento provisório de grandes volumes (15,5%); implementação de locais/guias para prender animais de estimação durante o atendimento (8,5%); atendimento especializado de criança e adolescente sem a necessidade de acompanhamento responsável (7%).

No entanto, chama atenção para o quantitativo de 32,4% de respondentes que indicaram que não foi adotada nenhuma medida dentre as listadas, com vistas a facilitar o acesso da população em situação de rua aos tribunais.

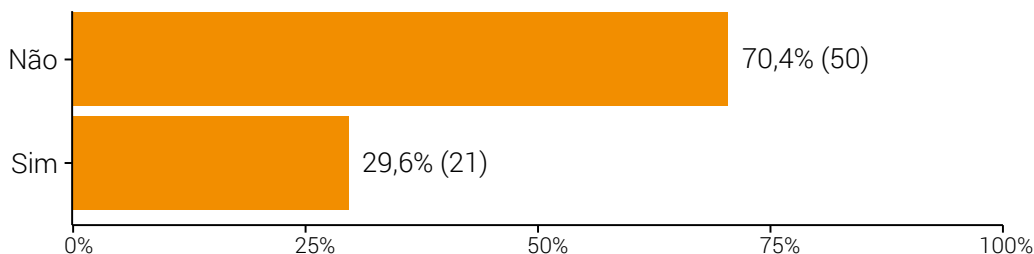
Figura 5 - Possibilidades de acesso facilitado à população em situação de rua nas instalações judiciárias



Fonte: CNJ, 2024.

Sobre o acesso facilitado às instalações judiciárias, foi questionado aos tribunais se esse assunto foi regulamentado. Nesse sentido, 70,4% dos(as) respondentes responderam que não há regulamentação e 29,6% informaram que o assunto está regulamentado, conforme figura 6.

Figura 6 - Percentual de tribunais que possuem regulamentação quanto ao acesso às instalações judiciárias, voltada para a população em situação de rua

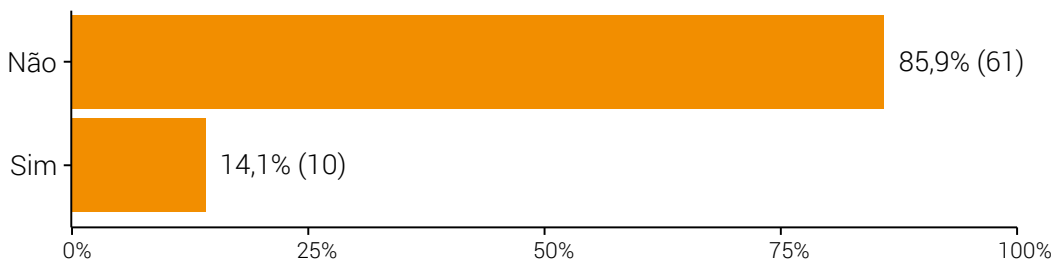


Fonte: CNJ, 2024.

A Resolução CNJ n. 425/2021 traz no art. 4.º que os tribunais deverão viabilizar atendimento prioritário, desburocratizado e humanizado às pessoas em situação de rua, mantendo em suas unidades equipe especializada de atendimento, sendo elas exclusivas ou não, mas preferencialmente com caráter multidisciplinar. Dessa forma, foi questionado se os tribunais possuem referidas equipes.

A figura 7 chama atenção ao fato de que 85,9% dos tribunais informaram que não contam com equipes especializadas e apenas 14,1% indicaram que trabalham com tais profissionais.

Figura 7 - Percentual de tribunais que possuem equipes especializadas



Fonte: CNJ, 2024.

A tabela 1 apresenta o quantitativo de profissionais das áreas especializadas informado pelos tribunais que declararam possuir equipes especializadas. Nota-se que o Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins foi o único que indicou ter profissionais de todas as especialidades investigadas.

Tabela 1 - Quantitativo de profissionais das áreas especializadas, segundo a área de atuação e o tribunal

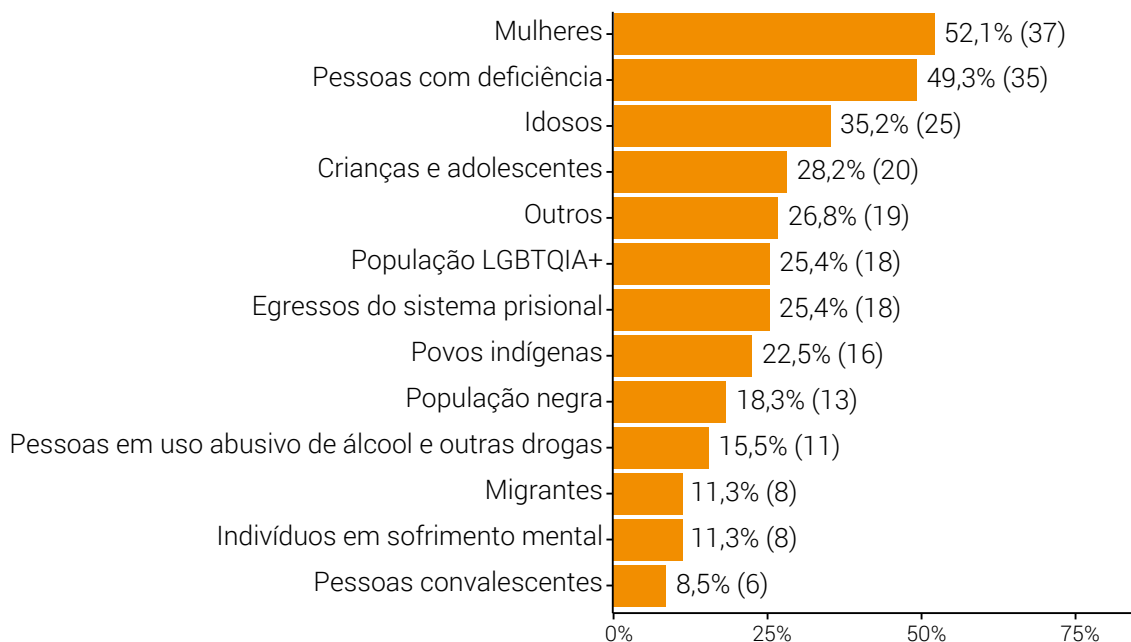
Tribunal	Psicólogo	Assistente social	Pedagogo	Médico	Enfermeiro	Servidor da área judiciária	Outros servidores da área administrativa	Total
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	1	1	1	3	3	3	6	18
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	8	5	0	0	0	0	0	13
Tribunal de Justiça do Amapá	0	2	0	0	0	4	4	10
Tribunal de Justiça de Minas Gerais	0	0	0	0	0	1	7	8
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	0	2	0	0	0	3	2	7
Tribunal de Justiça do Acre	1	1	1	0	0	1	2	6
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	0	0	0	0	0	0	5	5
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	1	1	0	1	1	0	1	5
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	0	0	0	0	0	0	2	2
Tribunal Regional Federal da 6ª Região	0	0	0	0	0	2	0	2
Total	11	12	2	4	4	14	29	76

Fonte: CNJ, 2024.

A composição de equipes especializadas somada ao atendimento especial a grupos vulneráveis é fundamental para promoção do acesso à justiça, pois essa parcela da população muitas vezes enfrenta barreiras significativas para acessar os serviços jurídicos.

Profissionais capacitados podem ajudar a superar tais barreiras. Nesse sentido, os tribunais informaram que possuem equipes especializadas para o atendimento dos seguintes grupos vulneráveis: mulheres (52,1%), pessoas com deficiência (49,3%), idosos (35,2%), crianças e adolescentes (28,2%), população LGBTQIAPN+ (25,4%), egressos do sistema prisional (25,4%), povos indígenas (22,5%), população negra (18,3%), pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas (15,5%), migrantes (11,3%), indivíduos em sofrimento mental (11,3%), pessoas convalescentes (8,5%) e outros (26,8%).

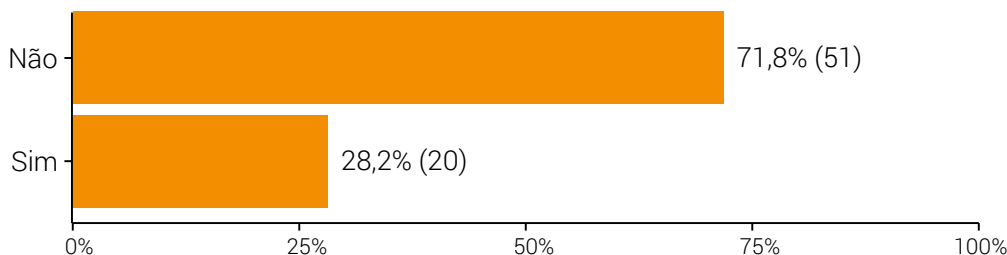
Figura 8 - Percentual de tribunais que possuem atendimento especializado, de acordo com cada público vulnerável



Fonte: CNJ, 2024

Para o atendimento e acolhimento das singularidades da população em situação de rua, se faz necessário o estabelecimento de fluxos processuais especiais, no entanto, a existência de fluxos ainda não é uma realidade dos tribunais, uma vez que 71,8% informaram que não possuem fluxos processuais especiais para pessoas em situação de rua e apenas 28,2% indicaram a existência desses fluxos, sendo esses: TJAC, TJMG, TJMT, TJRJ, TJRS, TJSE, TRE-PB, TRE-PR, TRE-RJ, TRE-SP, TRF2, TRF3, TRF5, TRF6, TRT1, TRT2, TRT12, TRT13, TRT20, TRT23.

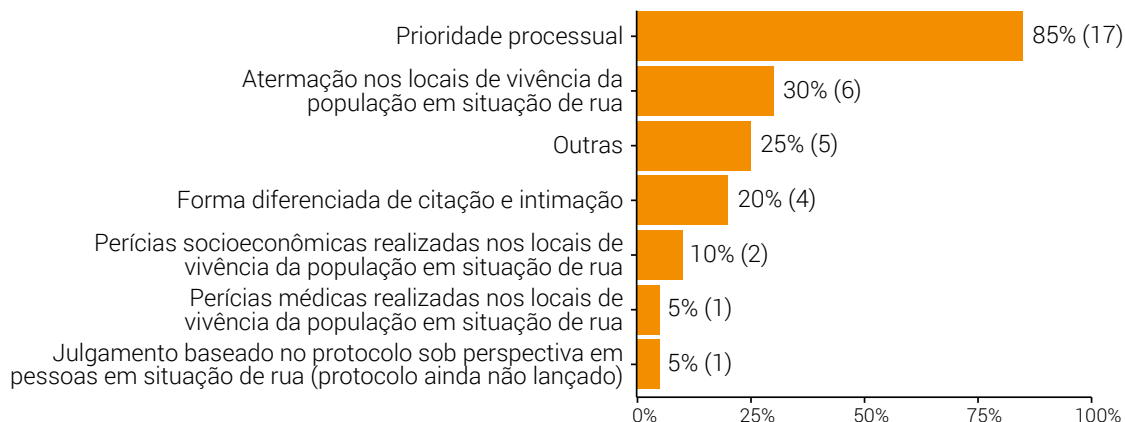
Figura 9 - Percentual de tribunais que possuem fluxos processuais especificamente destinados à população em situação de rua



Fonte: CNJ, 2024

Dentre os tribunais que responderam que possuem fluxos processuais especiais para atendimento à população em situação de rua, foi solicitado que assinalassem as providências que foram adotadas, conforme figura 10. A prioridade processual foi a opção indicada por 85% dos tribunais; seguida pela opção de atermção nos locais de vivência da população em situação de rua, citada por 30%; e a indicação de implementação de formas diferenciadas de citação e intimação, apontada por 20% dos órgãos.

Figura 10 - Percentual das providências adotadas nos fluxos processuais especiais

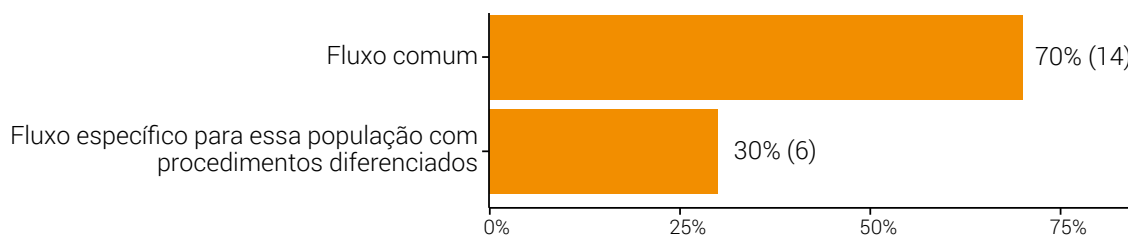


Fonte: CNJ, 2024

A Resolução CNJ n. 425/2021 estabelece que a população de rua deve ter fluxo processual específico que contemple as singularidades dessa população. Por exemplo, o art. 31 diz que nos processos envolvendo a maternidade de mulheres em situação de rua, o Poder Judiciário deverá estabelecer fluxos processuais adequados, podendo requisitar os relatórios de acompanhamento dos serviços socioassistenciais e de saúde, que contenham o histórico da rede durante a gravidez.

No entanto, 70% dos órgãos informaram que o tribunal segue o fluxo comum no atendimento da população em situação de rua, enquanto 30% disseram que adotam fluxo específico para essa população, com adoção de procedimentos diferenciados, de acordo com a figura 11.

Figura 11 - Tipo de fluxo processual adotado nos tribunais para o atendimento da população em situação de rua



Fonte: CNJ, 2024

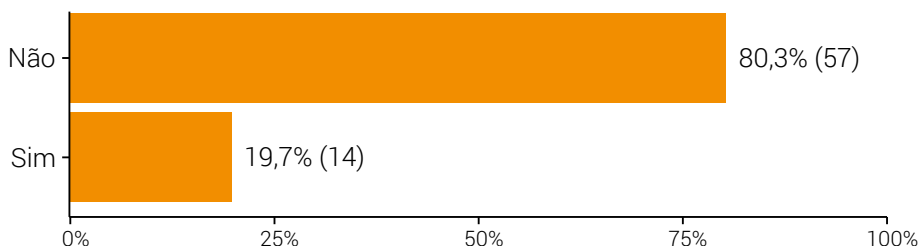
A abordagem interinstitucional é essencial para pessoas em situação de rua por diversos motivos, dentre eles o fato de que essas pessoas enfrentam múltiplas desassistências, como falta de documentação, problemas de saúde e questões jurídicas; logo, um atendimento integrado permite que diferentes instituições possam abordar essas questões de forma abrangente.

Além disso, muitas pessoas em situação de rua não têm conhecimento sobre os serviços disponíveis, logo, o atendimento de forma integrada permite o encaminhamento adequado dessa população. A interinstitucionalidade permite também criar rede de

apoio, onde diferentes profissionais podem compartilhar informações e experiências, promovendo um atendimento mais eficaz.

A figura 12 mostra que o trabalho interinstitucional ainda é um desafio para os tribunais, pois 80,3% responderam que esses fluxos de atendimento não foram estabelecidos, enquanto apenas 19,4% declaram a existência desses fluxos.

Figura 12 - Percentual de tribunais com fluxos de atendimento interinstitucionais

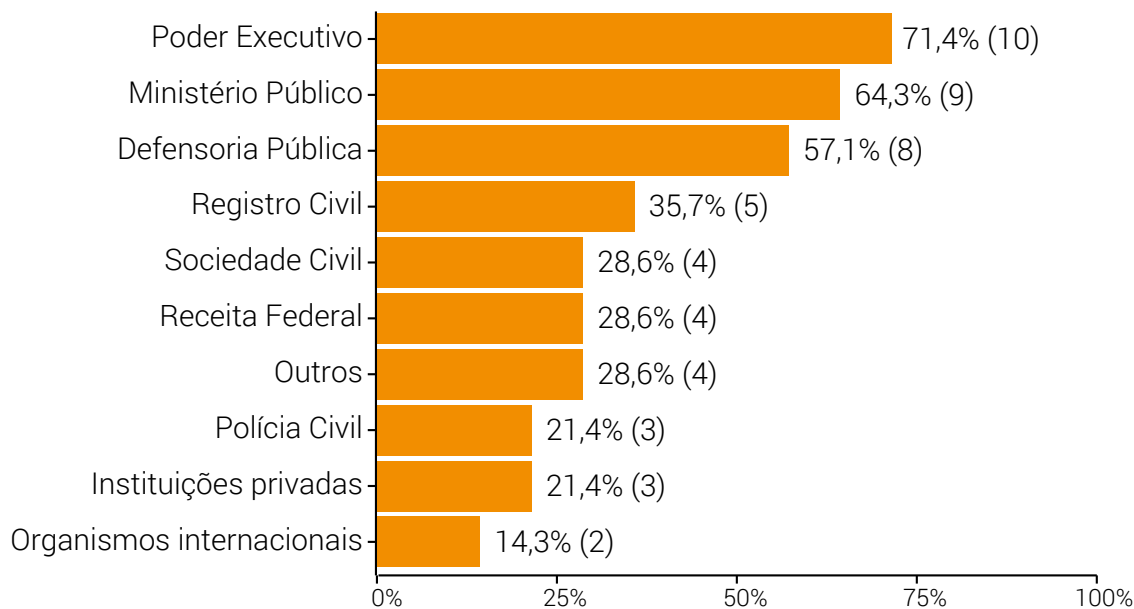


Fonte: CNJ, 2024

Dentre os tribunais que declararam possuir fluxos de atendimento interinstitucional, o Poder Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública são as instituições mais citadas pelos tribunais, com 71,4%, 64,3% e 57,1%, respectivamente, conforme a figura 13.

O serviço de registro civil é mencionado por 35,7% dos órgãos, e a Sociedade Civil e a Receita Federal por 28,6%. Por fim, constam também como parceiros a Polícia Civil (21,4%), as Instituições Privadas (21,4%) e os Organismos internacionais (14,3%). Os tribunais indicaram outros em 28,6% das respostas, nestes casos são parcerias com outros tribunais.

Figura 13 - Percentual de instituições que compõem os fluxos interinstitucionais



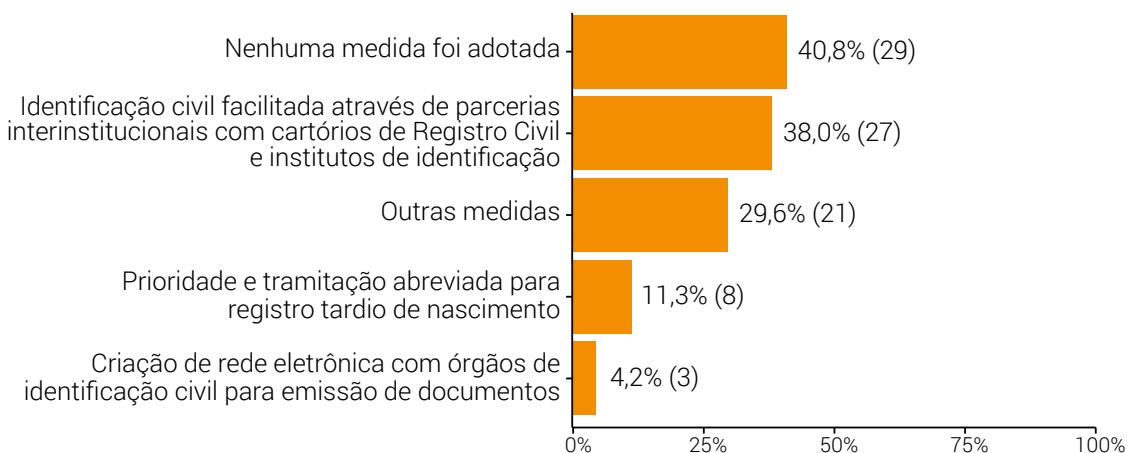
Fonte: CNJ, 2024.

Assim como o estabelecimento de fluxos interinstitucionais, a implementação de estratégias para facilitar o acesso à documentação ainda é um desafio para os tribunais.

Quando questionados sobre quais medidas foram implementadas para facilitar a obtenção de documentos de identificação para pessoas em situação de rua, 40,8% dos tribunais responderam que nenhuma medida foi adotada.

A identificação civil facilitada através de parcerias interinstitucionais foi apontada por 38% dos tribunais, seguida da prioridade e tramitação abreviada nos casos de registro tardio de nascimento, que foi indicada em 11,3% dos casos. A criação de rede eletrônica com órgãos de identificação civil para emissão de documentos consta em 4,2% das respostas.

Figura 14 - Percentual de medidas aplicadas para facilitar o acesso à documentação



Fonte: CNJ, 2024.

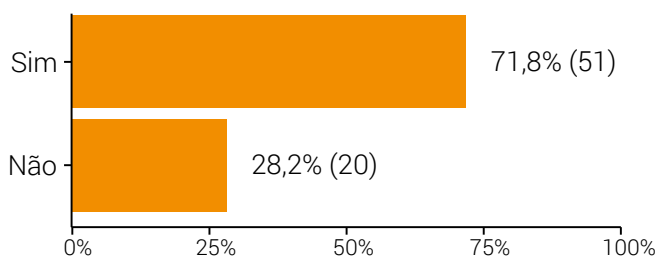
A realização de mutirões de atendimento a pessoas vulneráveis dentro do poder judiciário é de extrema importância por diversos motivos, primeiramente esses mutirões colaboram com a promoção do acesso à cidadania e justiça.

A realização de mutirões também favorece a criação das redes interinstitucionais, concretizando a possibilidade de trabalho colaborativo e propiciando, muitas vezes, fluxos específicos e atendimentos desburocratizados, em consonância com a resolução, o que, como visto, não tem sido implementado na maior parte dos tribunais.

Além disso, os mutirões podem promover a celeridade processual. Com muitos serviços concentrados em um único evento, é possível acelerar o andamento de processos, especialmente se esses mutirões contarem com a participação de várias instituições, como a Defensoria Pública, o Ministério Público e órgãos do Poder Executivo.

Nesse sentido, a figura 15 apresenta os percentuais de realização de mutirões de atendimento voltados à população em situação de rua no último ano; 71,8% dos tribunais respondentes informaram ter realizado mutirões, enquanto 20 tribunais (28,2%) disseram que não houve esse tipo de evento.

Figura 15 - Percentual de tribunais que realizaram mutirões de atendimento no último ano

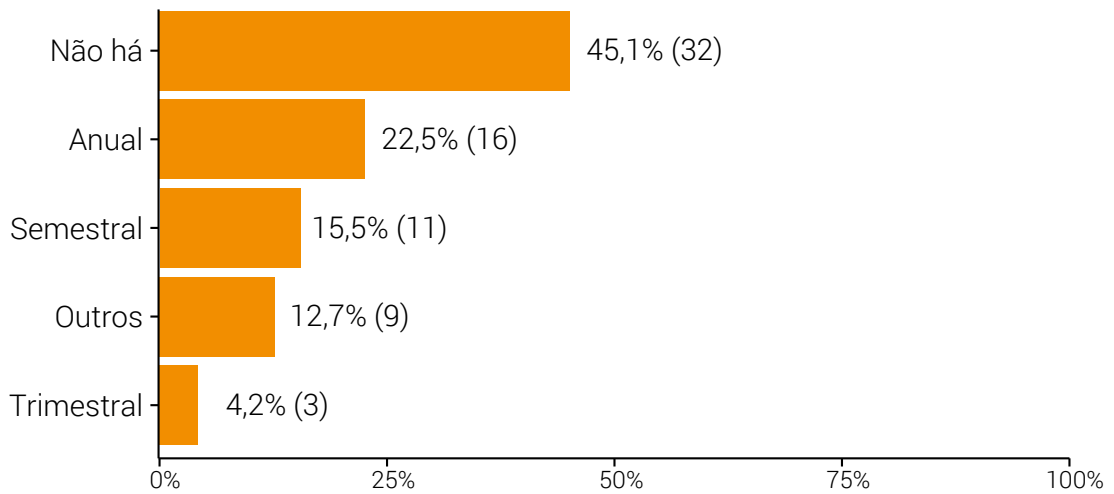


Fonte: CNJ, 2024

A figura 16 apresenta a periodicidade dos mutirões: 45,1% dos tribunais disseram que não há periodicidade, 22,5% informaram que a periodicidade é anual, 15,5% realizam mutirões por semestre e 4,2% realizam de forma trimestral.



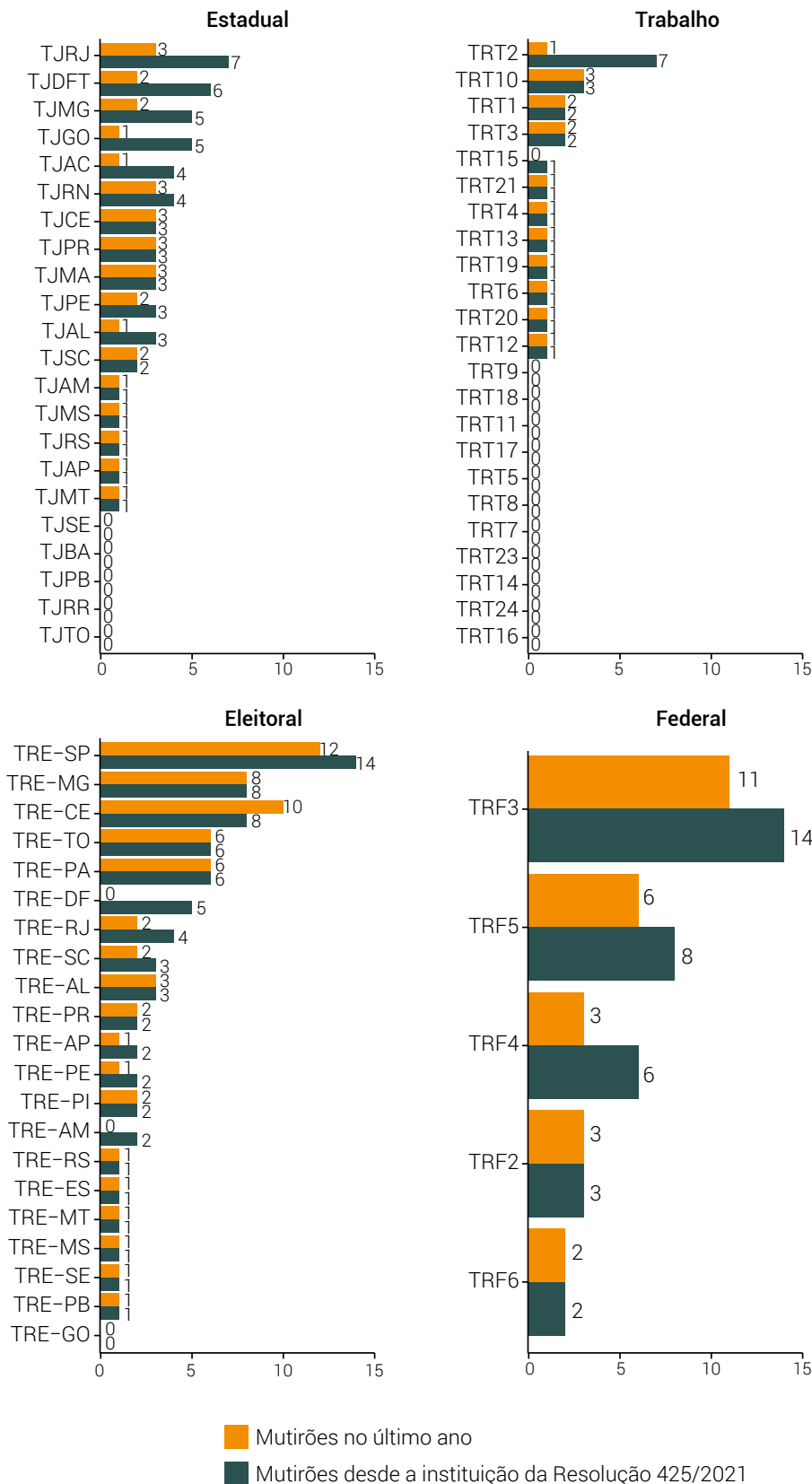
Figura 16 - Periodicidade de realização dos Mutirões



Fonte: CNJ, 2024.

Com relação ao quantitativo de mutirões realizados pelos tribunais, a figura 17 apresenta esse número por ramo da justiça e em dois momentos distintos: quantitativo de mutirões realizados no último ano e quantitativo de mutirões realizados desde a instituição da resolução 425/21.

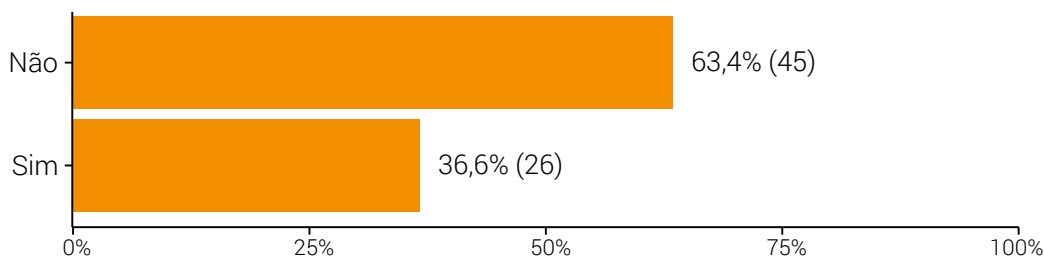
Figura 17 - Quantidade de mutirões realizados por tribunal



Fonte: CNJ, 2024

A continuidade dos mutirões é fundamental para o atendimento da população em situação de rua e para o fortalecimento de vínculos com essa população e ampliação da rede interinstitucional. No entanto, ao questionar-se sobre a previsão de data para realização de mutirões no período de 1 ano, 63,4% indicaram que não há essa previsão e 36,6% têm previsão de data para realização dos mutirões, de acordo com a figura 18.

Figura 18 - Percentual de tribunais com calendário de mutirões

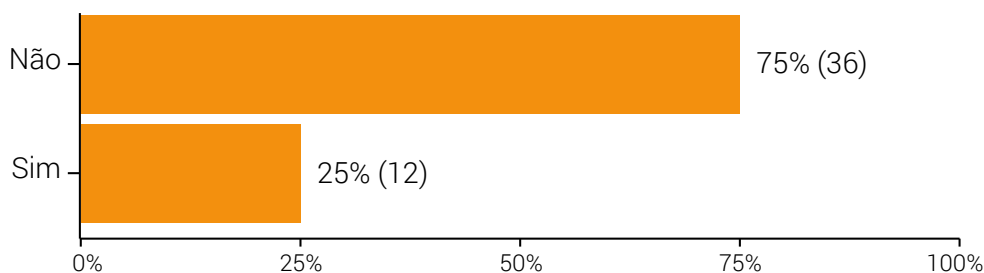


Fonte: CNJ, 2024.

A escuta das pessoas atendidas é parte importante da prestação jurisdicional pretendida pela Resolução 425 de 2021. Assim, questionou-se se durante a realização dos mutirões havia a coleta de impressões dos usuários sobre as atividades.

A figura 19 apresenta, dentre os tribunais que realizam mutirões, que 25% declararam que coletam impressões e manifestações dos(as) usuários(as) sobre a qualidade e eficácia do atendimento recebido, enquanto 75% informaram que não realizam a coleta desse feedback.

Figura 19 - Percentual de tribunais que coletam feedback dos usuários durante os mutirões

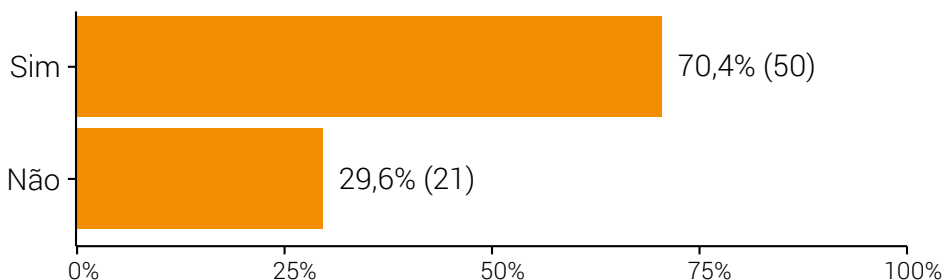


Fonte: CNJ, 2024

Foi questionada ainda a existência de articulação e parcerias para realização dos mutirões, sendo que essas são fundamentais para que as pessoas em situação de rua sejam atendidas de forma integral, visando a ampliação dos serviços oferecidos e envolvimento de diversos atores.

Nesse sentido, conforme figura 20, 70,4% dos tribunais sinalizaram que possuem articulações e parcerias para realização de mutirões. Em 21 tribunais (29,6%) houve a indicação de ausência de tais parcerias.

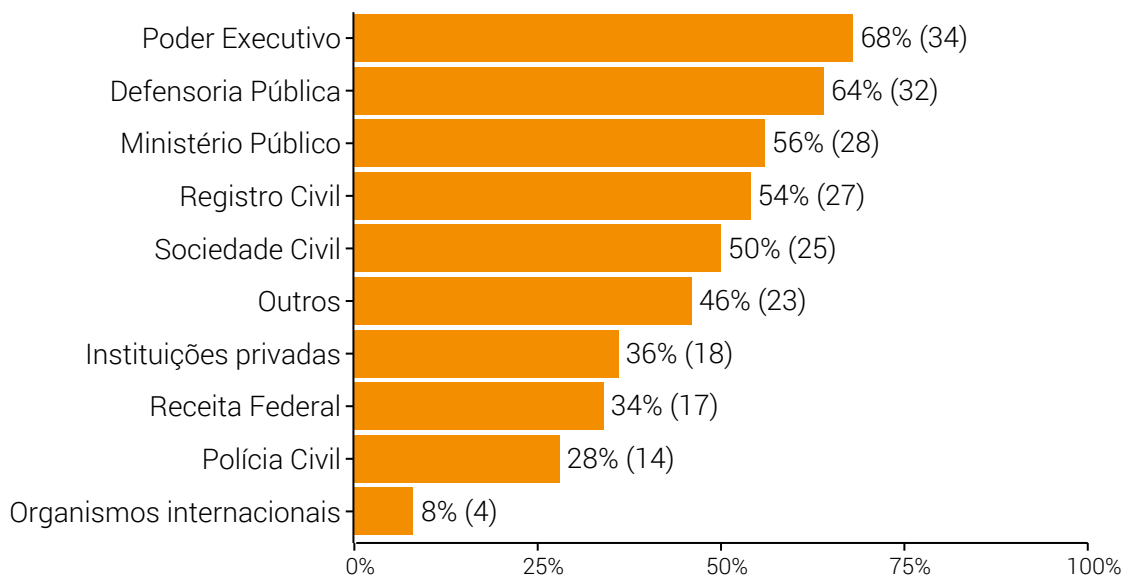
Figura 20 - Percentual de tribunais que promovem articulação e formam parcerias nos mutirões



Fonte: CNJ, 2024.

A figura 25 traz o percentual do tipo de parceria firmada com os tribunais para realização de mutirões. Nota-se que a maior parte das parcerias ocorrem entre o Poder Judiciário e as seguintes instituições: Poder Executivo (68%), Defensoria Pública (64%), Ministério Público (56%), serviços de registro público (54%), Sociedade Civil (50%), dentre outros.

Figura 21 - Percentual do tipo de parceria firmada com os tribunais para realização dos mutirões



Fonte: CNJ, 2024

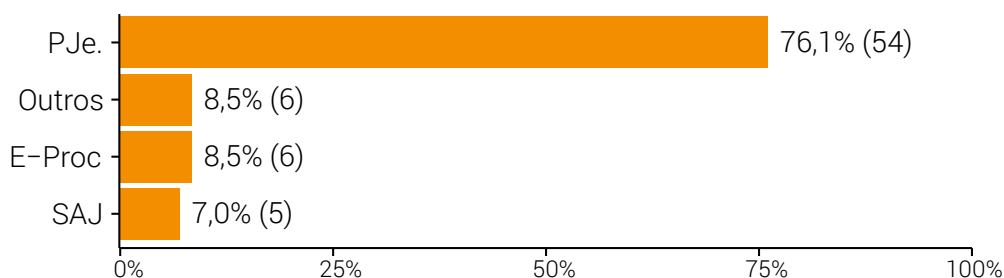
Embora se preconize a necessidade de atendimento presencial das pessoas em situação de rua em razão da exclusão digital, a tecnologia constitui medida essencial para que se implemente um atendimento célere, desburocratizado e em rede, superando a dificuldade de deslocamento das pessoas em situação de rua que carregam nos ombros seus pertences e buscam diariamente sua sobrevivência, em especial quando considera-se sua aplicação no âmbito da tramitação processual.

O primeiro passo para que se possa conferir um atendimento especializado é a previsão do marcador de identificação no cadastro do processo. A partir da identificação

do processo, é possível atender todas as premissas desenhadas na Resolução CNJ n. 425/2021. Além disso, é possível fazer a gestão da política judiciária, seja no âmbito local e regional pelos Tribunais, seja na esfera nacional pelo CNJ. Esse ponto, apesar de existir ferramenta processual desenvolvida desde o início de 2022, ainda constitui um desafio para os tribunais implantarem, o que impede identificar o número de processos que tenham como partes pessoas em situação de rua.

Nesse sentido, foi questionado aos Tribunais, segundo figura 22, qual o sistema processual utilizado. Dentre os respondentes, 76,1% informaram utilizar o PJe, 8,5% indicaram o uso do E-proc, 7% assinalaram o uso do SAJ e 8,5% dos tribunais indicaram que utilizam outros sistemas.

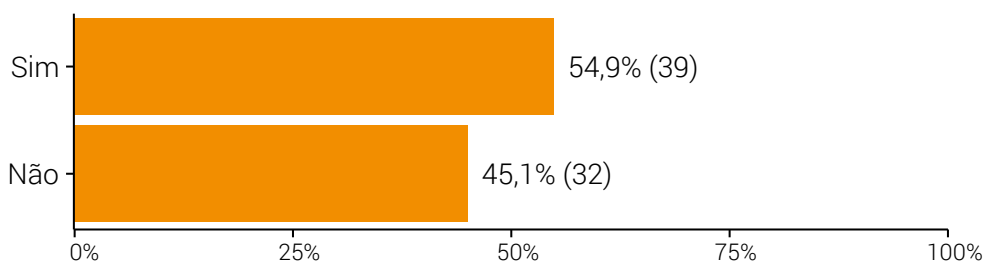
Figura 22 - Sistemas processuais eletrônicos utilizados nos tribunais



Fonte: CNJ, 2024.

Sobre a existência de identificador das partes em situação de rua pelo sistema utilizado pelo Tribunal, 54,9% declararam que possuem essa ferramenta informatizada, enquanto 45,1% não a possuem, conforme figura 23. Apesar de 39 tribunais terem informado que possuem marcador de tal população, apenas dois tribunais já enviam tais dados ao Conselho Nacional de Justiça pelo DataJud.

Figura 23 - Percentual de tribunais que possuem marcador no sistema processual que permite identificar se a parte está em situação de rua

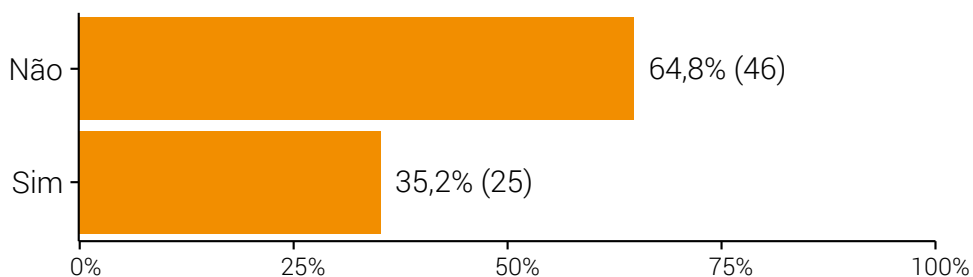


Fonte: CNJ, 2024.

A capacitação dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário no atendimento à população em situação de rua é fundamental para garantir que os direitos desse grupo sejam respeitados e que o acesso à justiça seja efetivo e inclusivo e, em especial, trata-se de medida fundamental para disseminar a Resolução CNJ n. 425/2021 e potencializar sua aplicação no âmbito dos tribunais.

Quando questionado aos tribunais se foram realizadas capacitações em 2023, a figura 24 mostra o quantitativo expressivo de tribunais (64,8%) que informaram que não foram oferecidas capacitações, e em apenas 35,2% dos órgãos (25 tribunais) houve a oferta de capacitação em 2023.

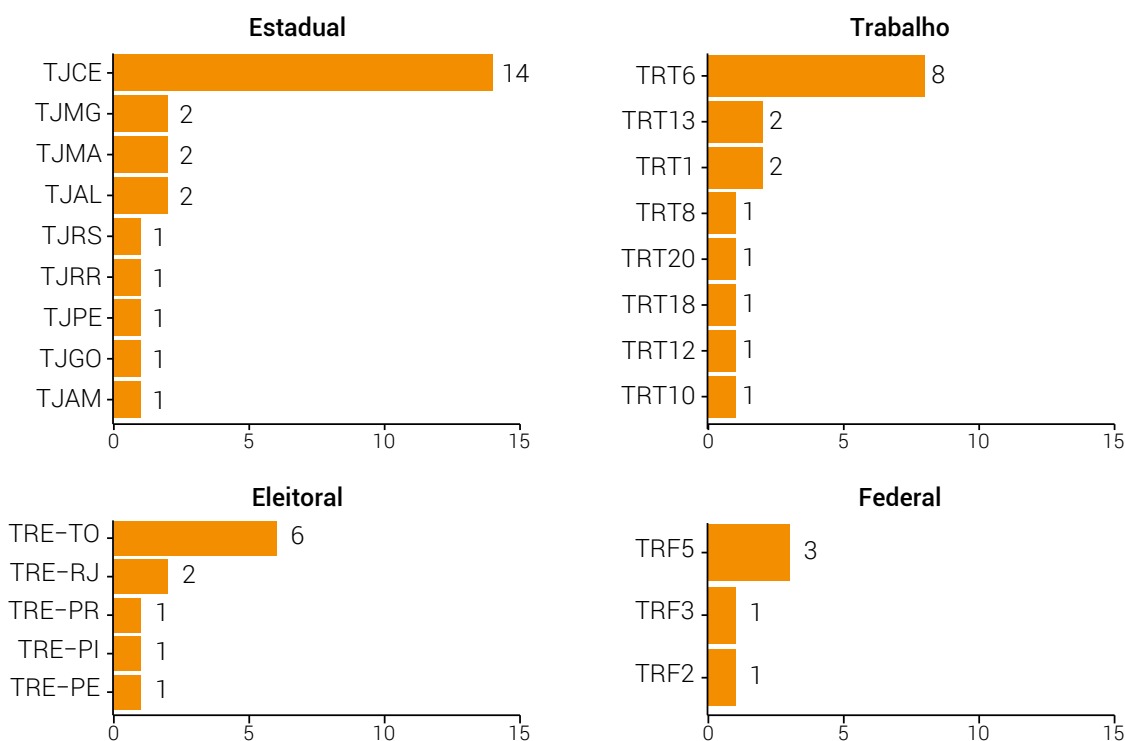
Figura 24 - Percentual de tribunais com oferta de capacitação em 2023



Fonte: CNJ, 2024.

A figura 25 apresenta o quantitativo de capacitações oferecidas pelos tribunais em 2023, por ramo do Poder Judiciário. Na justiça estadual, dentre os tribunais que indicaram terem realizado capacitações, o TJCE é o que mais se destaca com 14 capacitações; no ramo do Trabalho, o TRT 6 declarou ter realizado 8 capacitações; no Eleitoral, o TRE-TO foi o tribunal com mais capacitações, sendo 6; e na Justiça Federal, o TRF5 configura com 3 capacitações oferecidas em 2023.

Figura 25 - Quantidade de capacitações oferecidas em 2023 por tribunal



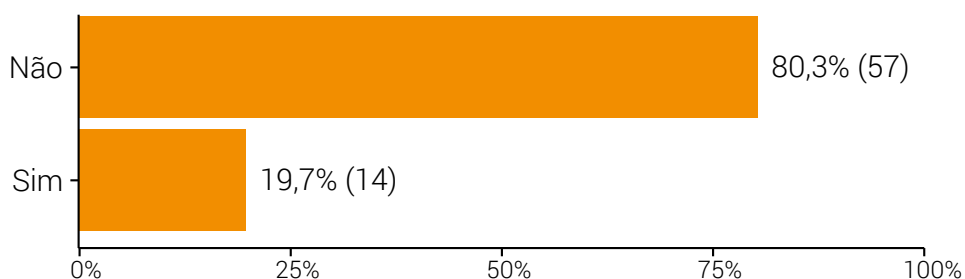
Fonte: CNJ, 2024

A compreensão do fenômeno das pessoas em situações de rua depende de um efetivo processo de empatia, não apenas de se colocar no lugar do outro, mas, sobretudo, de ver e sentir a experiência de quem vive sem o mínimo existencial. O nosso imaginário, no mais das vezes, está contaminado com estigmatização que não reflete a realidade.

A experiência *in loco* possibilita a compreensão de que as pessoas têm suas histórias de vida, com direitos protegidos mas não exercidos em razão de barreiras decorrentes da condição de rua, além de se experienciar a dimensão e a imprescindibilidade do trabalho especializado no atendimento dessa população.

Logo, foi questionado aos tribunais se os cursos ofertados no ano de 2023 incluíram visitas supervisionadas *in loco* de grupos de servidores(as), magistrados(as) e demais profissionais em unidades de acolhimento para pessoas em situação de rua, previstas na Resolução. Chama atenção, na figura 26, para o fato de que 80,3% dos tribunais informaram que nesses cursos não foram realizadas visitas *in loco* e apenas 19,7% declararam a realização dessas visitas.

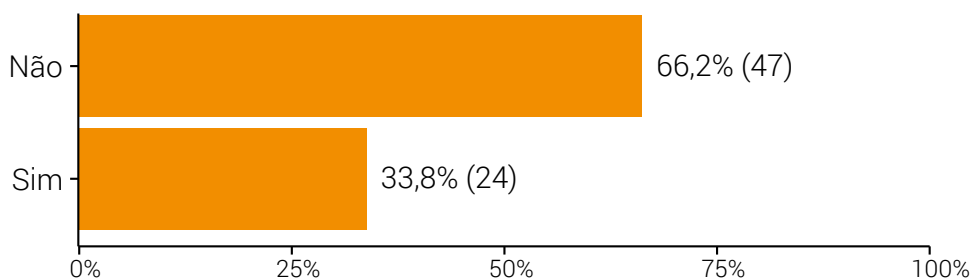
Figura 26 - Percentual de tribunais que incluíram nas capacitações as visitas supervisionadas em locais de acolhimento



Fonte: CNJ, 2024.

A figura 27 apresenta informações sobre a previsão de data para a realização de capacitações sobre população em situação de rua; 66,2% dos tribunais informaram que não há essa previsão para o próximo ano e 33,8% informaram que essas capacitações estão previstas em cronograma.

Figura 27 - Percentual de tribunais com previsão de novos cursos



Fonte: CNJ, 2024.

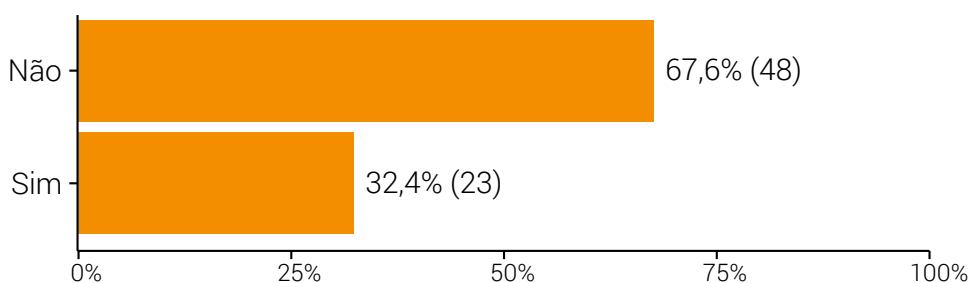
Todo o sistema de justiça é pensado para pessoas que possuem comprovante de residência e com condições de arcar com o ônus processual na produção da prova. No

que concerne as pessoas em situação de rua, essa lógica cria barreiras intransponíveis que exigem medidas inovadoras construídas mediante processos de empatia e em criação colaborativa.

Os órgãos públicos isoladamente não conseguem atender a complexidade de quem vive sem acesso a nenhum direito. Por isso, medidas inovadoras pensadas a partir da força criativa de várias instituições têm a força de transformar a realidade.

Nesse sentido, foi questionado aos tribunais se esses adotam alguma prática inovadora para melhorar o atendimento à população em situação de rua; 67,6% disseram que não possuem qualquer prática inovadora e 32,4% declararam que sim, conforme figura 28.

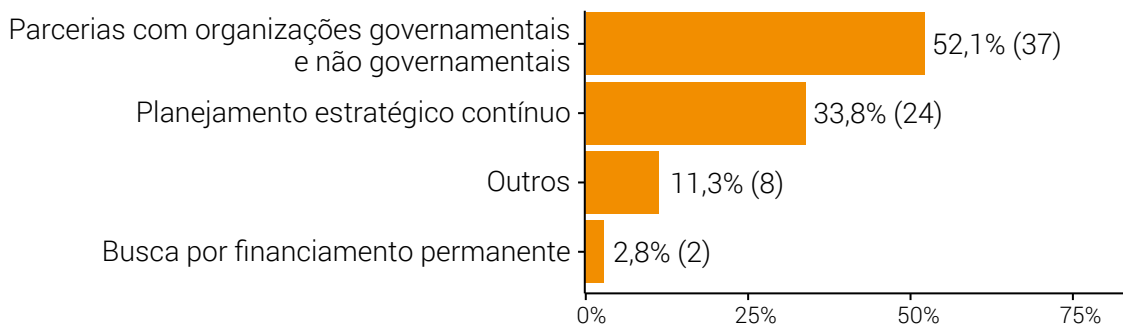
Figura 28 - Percentual de tribunais com prática inovadora para melhorar o atendimento à população em situação de rua



Fonte: CNJ, 2024.

Por fim, os tribunais indicaram como planejam sustentar as iniciativas de apoio à população em situação de rua a longo prazo; 52,1% destacaram as parcerias com organizações governamentais e não governamentais como estratégia para sustentabilidade dessas iniciativas, 33,8% indicaram a realização de planejamento estratégico contínuo, 2,8% informaram a busca por financiamento permanente e 11,3% indicaram outros, de acordo com a figura 29.

Figura 29 - Medidas adotadas para sustentar as iniciativas de apoio à população em situação de rua a longo prazo



Fonte: CNJ, 2024



ÍNDICE POP RUA JUD

O principal objetivo do IPopRuaJud é mensurar o impacto das ações do Poder Judiciário e da rede interinstitucional voltadas à implantação da Política Judiciária Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, conforme estabelecido pela Resolução 425/2021 do CNJ. Através de um diagnóstico detalhado do nível de maturidade da política judiciária, o IPopRuaJud permite identificar o estágio de desenvolvimento das iniciativas implementadas, além de mapear lacunas e oportunidades de aperfeiçoamento.

Esse diagnóstico não apenas orienta o planejamento estratégico de ações do Comitê Nacional do PopRuaJud, mas também fortalece a articulação interinstitucional, promovendo uma atuação integrada e eficaz entre os diversos órgãos e instituições envolvidas na garantia de direitos da população em situação de rua.

A identificação do nível de maturidade da política judiciária possibilitará a formulação de metas e ações coordenadas, visando o aprimoramento contínuo das estratégias de inclusão social e o acesso efetivo à justiça para a população em situação de rua.

Importante esclarecer que os números abaixo expostos representam um primeiro ensaio de cálculo, sem que houvesse mecanismo de validação e de análise de documentos que comprovem cada uma das iniciativas e práticas que foram objeto da pesquisa, e que integraram o cálculo do índice.

O objetivo é que o Índice possa ser recalculado a cada ano, possibilitando, assim, o acompanhamento da evolução da política. Nas próximas edições será feita verificação da análise documental que permita a comprovação dos dados enviados.

A metodologia de cálculo do índice se baseou em um sistema de pesos e de cálculo de média ponderada, mediante seleção de determinados campos da pesquisa. Dessa forma, a metodologia de cálculo foi a seguinte:

Os pesos para cada aspecto da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua foram:

1. Comitês Interinstitucionais: Verifica a constituição de comitês interinstitucionais e suas características. Peso: 2;
2. Acesso Facilitado às Instalações Judiciárias: Analisa as medidas implementadas para facilitar o acesso às instalações judiciárias. Peso: 2;
3. Composição e Funcionamento de Equipes Especializadas: Avalia a existência e composição de equipes especializadas de atendimento. Peso: 1;
4. Fluxos Processuais Especiais: Avalia o estabelecimento de fluxos processuais ou de atendimento especialmente voltados à população em situação de rua. Peso: 2;
5. Construção de Fluxos de Atendimento Interinstitucionais: Verifica a existência de fluxos permanentes de atendimento em rede interinstitucional. Peso: 1;
6. Facilitação da Documentação: Analisa as medidas implementadas para facilitar a obtenção de documentos de identificação para pessoas em situação de rua. Peso: 1;

7. Realização de Mutirões de Atendimento: Avalia a realização e periodicidade de mutirões de atendimento e a coleta de feedback dos usuários. Peso: 5;
8. Articulação e Parcerias Institucionais: Examina as articulações e parcerias estabelecidas com outras instituições. Peso: 1;
9. Capacitação: Observa a oferta de treinamentos e visitas supervisionadas. Peso: 2;
10. Sistemas Informatizados e Priorização Processual: Avalia a utilização de sistemas informatizados que ajudem na priorização dos processos relativos à população em situação de rua. Peso: 1.

Cada aspecto forma um bloco no qual um conjunto de perguntas foram consideradas para representá-lo. Para cada pergunta foram atribuídos pontos enumerados abaixo:

Bloco 1 – Comitês Interinstitucionais (Peso: 2)

- **Pergunta 1:** O Tribunal constituiu comitês interinstitucionais conforme a Resolução CNJ n. 425/2021?
 - Respostas: Sim (70 pontos) / Não (0 pontos)
- **Pergunta 2:** Quais as características do comitê?
 - Respostas: (cada opção vale 10 pontos)
 - Multinível (10 pontos)
 - Multissetorial (10 pontos)
 - Interinstitucional (10 pontos)

Bloco 2 – Acesso Facilitado às Instalações Judiciárias (Peso: 2)

- **Pergunta 3:** O assunto foi regulamentado?
 - Respostas: Sim (100 pontos) / Não (0 pontos)

Bloco 3 – Composição e Funcionamento de Equipes Especializadas (Peso: 1)

- **Pergunta 4:** O Tribunal possui equipes especializadas de atendimento para a população em situação de rua? (100/3 pontos para cada grupo de especialização indicado na pergunta 5, considerando 3 grupos: Assistente social/Pedagogo; Área da saúde; Servidor (administrativo/judiciário), desde que o tribunal tenha pelo menos duas especialidades).
- **Pergunta 5:** Indique os quantitativos por especialidade.
 - Respostas: Número de profissionais por especialidade
 - Psicólogo;
 - Assistente social;
 - Pedagogo;
 - Médico;
 - Enfermeiro;



- Servidor da área judiciária; e
- Outros servidores da área administrativa.

Bloco 4 – Fluxos Processuais Especiais (Peso: 2)

- **Pergunta 6:** O Tribunal estabeleceu fluxos processuais ou de atendimento especialmente voltados à população em situação de rua?
 - Respostas: Sim (100 pontos) / Não (0 pontos)

Bloco 5 – Construção de Fluxos de Atendimento Interinstitucionais (Peso: 1)

- **Pergunta 7:** Existem fluxos permanentes de atendimento em rede interinstitucional para facilitar o acesso à justiça e aos demais serviços públicos?
 - Respostas: Sim (100 pontos) / Não (0 pontos)

Bloco 7 – Facilitação da Documentação (Peso: 1)

- **Pergunta 8:** Quais medidas foram implementadas para facilitar a obtenção de documentos de identificação para pessoas em situação de rua?
 - Respostas: Lista de opções (cada opção vale 100/3 pontos)
 - Identificação civil facilitada através de parcerias interinstitucionais com cartórios de Registro Civil e institutos de identificação;
 - Criação de rede eletrônica com órgãos de identificação civil para emissão de documentos; e
 - Prioridade e tramitação abreviada para registro tardio de nascimento.

Bloco 8 – Realização de Mutirões de Atendimento (Peso: 5)

- **Pergunta 9:** Quantos mutirões foram realizados desde a instituição da Resolução 425/2021? (cada mutirão vale 20 pontos, até um máximo de 100 pontos)

Bloco 9 – Articulação e Parcerias Institucionais (Peso: 1)

- **Pergunta 10:** Quais parcerias existem?
 - Respostas: Lista de opções (cada parceria vale 100/9 pontos, até um máximo de 90 pontos)
 - Poder Executivo;
 - Defensoria Pública;
 - Ministério Público;
 - Polícia Civil;
 - Receita Federal;
 - Registro Civil;
 - Instituições privadas;

- Sociedade Civil; e
- Organismos internacionais.

Bloco 10 – Capacitação (Peso: 2)

- **Pergunta 11:** Foram oferecidos pelo Tribunal treinamentos para implementação da política em 2023?
 - Respostas: Sim (50 pontos) / Não (0 pontos)
- **Pergunta 12:** Os cursos incluíram visitas supervisionadas *in loco*?
 - Respostas: Sim (50 pontos) / Não (0 pontos)

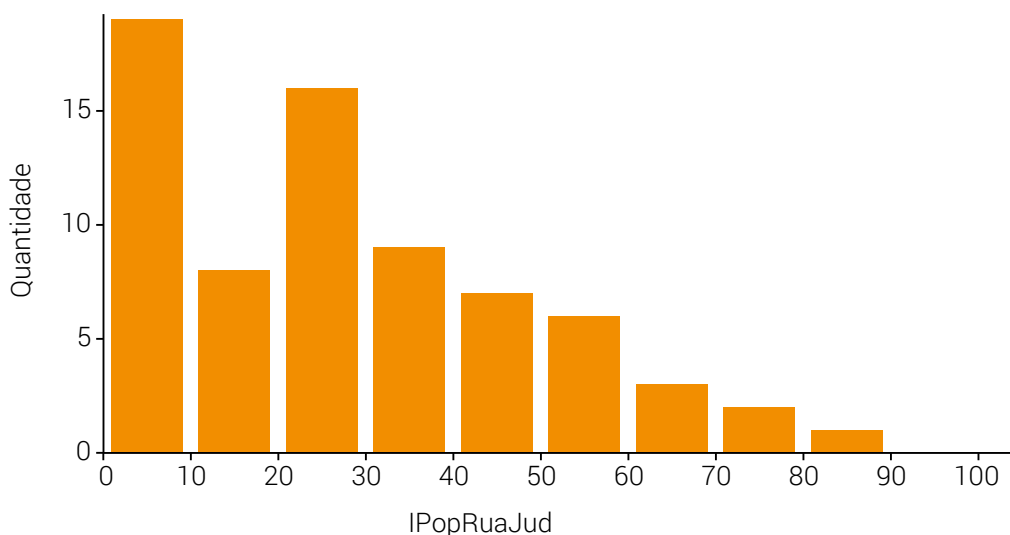
Bloco 11 – Sistemas Informatizados e Priorização Processual (Peso: 1)

- **Pergunta 13:** Existem sistemas informatizados que ajudam na priorização dos processos relativos à população em situação de rua? (100 pontos se houver pelo menos um processo com a flag “pessoa em situação de rua”, no DataJud).

Por fim, calcula-se o IPopJud

$$\text{IPopJud} = \frac{\sum (\text{peso do bloco} \times (\sum \text{pontos das perguntas que formam o bloco}))}{\sum \text{pesos}}$$

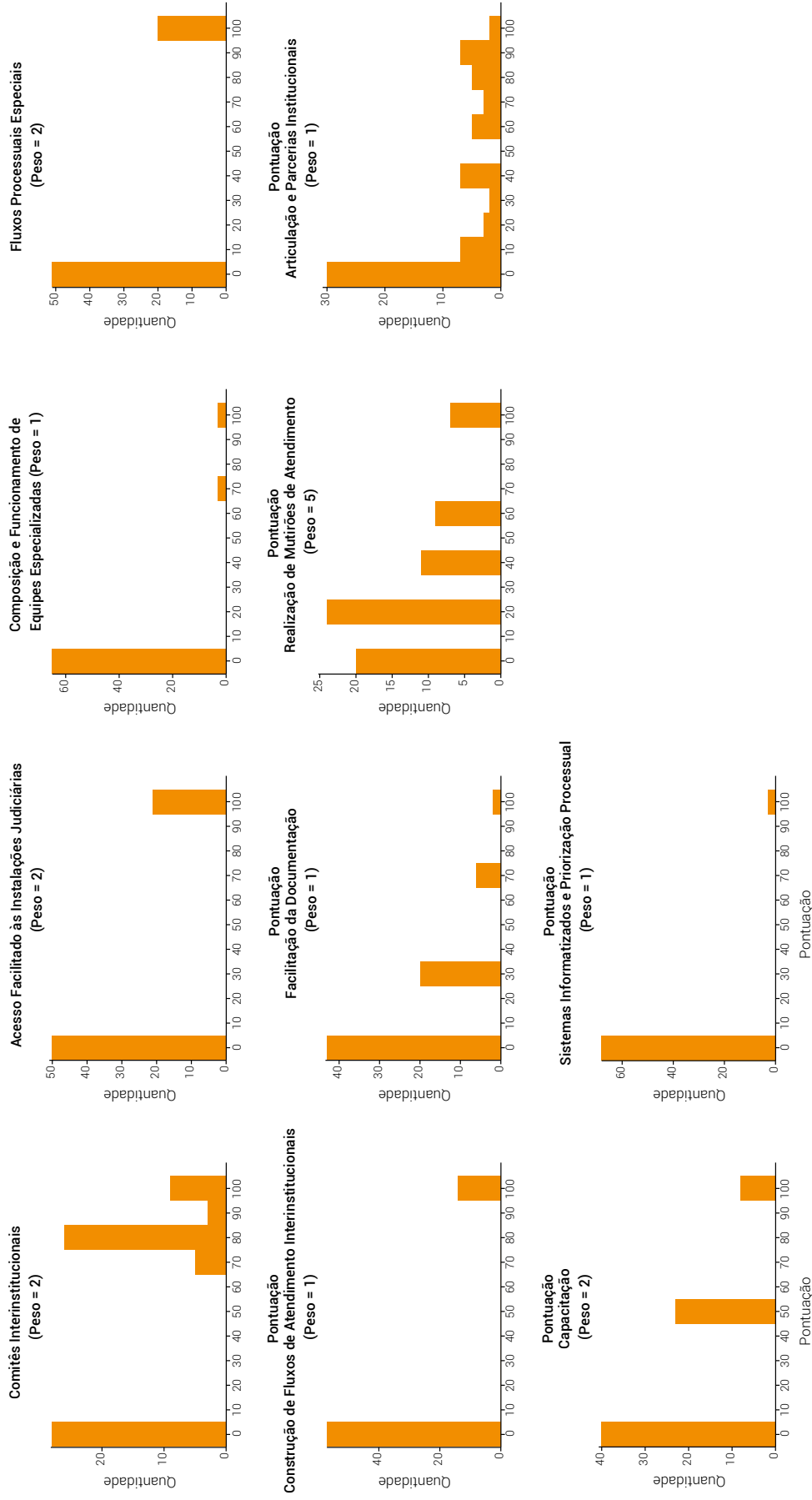
Figura 30: IPopRuaJud



Fonte: CNJ, 2024.



Figura 31: Pontuação dos tribunais por aspectos da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua



Fonte: CNJ, 2024.

Foram consideradas as seguintes faixas:

- Igual ou acima de 90: maturidade de nível excelência;
- De 70 a 89,9: maturidade de nível aprimorado;
- De 50 a 69,9: maturidade de nível satisfatório;
- Abaixo de 50: maturidade de nível baixo.

Tabela 2 - Resultados Preliminares do índice

Tribunal	IPopRUJud
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	83,0
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	75,6
Tribunal de Justiça de Minas Gerais	73,5
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	69,1
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	64,8
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	64,2
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	58,0
Tribunal de Justiça do Ceará	57,0
Tribunal de Justiça do Acre	55,8
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	54,0
Tribunal de Justiça do Maranhão	53,1
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	52,1
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	47,8
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	46,5
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul	45,7
Tribunal de Justiça do Mato Grosso	44,7
Tribunal de Justiça de Pernambuco	42,0
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	41,4
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	41,0
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	39,0
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	36,7
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	36,7
Tribunal Regional Federal da 6ª Região	36,7
Tribunal de Justiça de Roraima	32,3
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	32,1
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	31,5
Tribunal de Justiça de Sergipe	30,5
Tribunal de Justiça do Amazonas	30,5
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	30,0
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	27,8
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	27,8
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	27,8
Tribunal de Justiça de Goiás	27,3
Tribunal de Justiça do Paraná	26,5
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	25,6
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	25,1



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	24,9
Tribunal de Justiça de Alagoas	24,9
Tribunal de Justiça do Amapá	24,8
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	23,5
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	22,2
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	21,6
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte	21,0
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	20,6
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	17,3
Tribunal de Justiça de Santa Catarina	17,3
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	14,4
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	14,4
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	14,4
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	14,4
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	11,1
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	11,1
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	9,6
Tribunal de Justiça da Paraíba	8,9
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	8,9
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	8,0
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	7,8
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	7,8
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul	7,4
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	6,2
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	5,6
Tribunal de Justiça da Bahia	5,6
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	5,6
Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul	5,6
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	5,6
Tribunal de Justiça de Tocantins	3,1
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	1,2
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	0,0
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	0,0
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e Territórios	0,0
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	0,0

Fonte: CNJ, 2024



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa quantitativa realizada para avaliar a implementação da Política Judiciária Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua, conforme a Resolução 425/2021 do CNJ, evidencia tanto avanços quanto desafios que precisam ser enfrentados para garantir a plena efetivação dos direitos dessa população vulnerável.

Neste sentido, é importante destacar alguns pontos que devem ser objeto de atenção especial.

Os comitês interinstitucionais e multiníveis mostram-se essenciais para a coordenação das ações, tendo sido implementados por 60,6% dos tribunais respondentes. Contudo, uma significativa parcela, 39,4%, ainda não os estabeleceu. Além disso, 51,2% dos comitês existentes são multiníveis, ou seja, envolvem a 1.^a e a 2.^a instância, enquanto 44,2% são multissetoriais, englobando diferentes ramos do Judiciário. A articulação interinstitucional, que envolve não apenas o Poder Judiciário, mas também o Executivo, Legislativo e a sociedade civil, é indispensável para uma atuação coordenada e eficaz. O fortalecimento e a ampliação desses comitês são, portanto, medidas urgentes para garantir uma resposta integrada às necessidades da população em situação de rua.

Em relação ao acesso facilitado às instalações judiciárias, a pesquisa apontou que 53,5% dos tribunais permitem a entrada sem restrições relacionadas a vestimentas ou condições de higiene, enquanto 36,6% permitem o acesso sem a exigência de identificação civil. Entretanto, 32,4% dos tribunais ainda não adotaram nenhuma medida para facilitar o acesso dessa população. O acesso inclusivo e desburocratizado ao Judiciário é essencial para garantir que as pessoas em situação de rua possam exercer adequadamente os seus direitos e tenham acesso pleno à justiça.

O acesso à identificação/documentação, considerado um direito fundamental que antecede o acesso a qualquer serviço público, ainda enfrenta desafios, com 40,8% dos tribunais informando que não adotaram nenhuma medida para facilitar a sua consecução. De fato, são necessários fluxos específicos que priorizem a emissão de documentos, em parceria com órgãos de registro civil. Deve ser uma prioridade para os tribunais.

Os mutirões visam o atendimento e o acesso aos serviços públicos de forma rápida e facilitada. Embora sejam uma prática amplamente adotada, com 71,8% dos tribunais indicando a realização de mutirões no último ano, chama atenção a falta de periodicidade regular. Um somativo de 45,1% dos tribunais informaram que não há periodicidade definida para esses eventos. A fixação de uma agenda regular de mutirões é fundamental para assegurar que as necessidades da população em situação de rua sejam atendidas de forma contínua e eficaz. Além disso, 63,4% dos tribunais ainda não possuem previsão de data para a realização de mutirões nos próximos 12 meses, o que reforça a necessidade de planejamento estratégico para garantir a continuidade dessas ações.

O índice IpopRuaJud revela um esforço inicial de parte dos Tribunais na implementação da Resolução CNJ n. 425/2021. Percebe-se que importantes iniciativas estão sendo implementadas com a realização de capacitações, mutirões, fluxos permanentes

de acesso à justiça, tomada de medidas administrativas, entre outras iniciativas. Esse cenário revela uma mudança de paradigma na atuação do Poder Judiciário em relação a uma parcela de população antes invisibilizada.

A despeito desse resultado, é de rigor reconhecer que as ações estão bastante aquém do preconizado pelo normativo. Em cada um dos pontos pesquisados, percebe-se um percentual baixo dos tribunais que institucionalizaram a política com a criação dos Comitês ou os criaram em formato que não contempla as premissas traçadas pela Resolução CNJ 425/2021. A maior parte ainda não criou fluxos processuais e administrativos permanentes que sejam capazes de superar os obstáculos de acesso à justiça de forma efetiva. Outro ponto bastante preocupante, é o percentual baixo de capacitação dessa nova política judiciária. Ainda não se verifica o envolvimento dos tribunais e de suas escolas judiciais na promoção de cursos que assegurem o desenvolvimento de habilidades, inclusive no formato preconizado na resolução, consistentes em experiências nos locais de vivência das pessoas em situação de rua.

Assim, a pesquisa demonstra a necessidade premente de que os tribunais incluam em seus planejamentos ações que assegurem efetivamente o acesso à justiça a pessoas em situação de rua. Como destacado nos dados apresentados, a curva dessa população no Brasil cresce exponencialmente, destacando que se devem envidar todos os esforços para, em parceria interinstitucional, implementar ações para a superação das barreiras a direitos fundamentais no âmbito pré-processual e processual.

A visão na construção desta política deve ser emancipatória, de um Judiciário que confere direitos a essa parcela da população, sobretudo moradia adequada e renda. O preceito constitucional da fraternidade deve permear todas as ações, conferindo um atendimento humanizado, célere e desburocratizado. Essas ações devem ter como foco a conferência de direitos de liberdade de gerir suas vidas. Portanto, a mensagem do Comitê é a de que os tribunais abracem a política judiciária Pop Rua Jud de forma prioritária, coordenando a rede interinstitucional para criação e implementação de medidas que evitem a entrada para as ruas e favoreçam a saída das ruas, com políticas efetivas e emancipatórias.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-RUA). **O Comitê**. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/o-conselho172>.

BRASIL. **Decreto n. 7.053**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Pesquisa com jovens egressos aponta desafios a serem superados pela rede de proteção**. 4 nov. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/pesquisa-com-jovens-egressos-aponta-desafios-a-serem-superados-pela-rede-de-protecao>.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social. **Rua: Aprendendo a contar — Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/livros/rua_aprendendo_a_contar.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ; Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários. **Relatório de Atividades PopRuaJud**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/relatorio-pop-rua-v2-2022-02-03.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ ; Comitê Nacional PopRuaJud do Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Força-tarefa CNJ/Roraima**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-forca-tarefa-pop-ruajud-roraima.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades**. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/direitos-humanos/politica-nacional-de-atencao-as-pessoas-em-situacao-de-rua-e-suas-interseccionalidades/publicacoes/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Trilhas de Acesso à Justiça**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/programapopruajud-trilhas-11042022.pdf>.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH. **Resolução n. 40**, de 13 de outubro de 2020. Brasília, DF. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf.

DE LUCCA, Daniel. *A Rua em Movimento: Experiências urbanas e jogos sociais em torno da população em situação de rua*. Orientador: Heitor Frúgoli Jr. Dissertação (Programa de Pós Graduação em Antropologia Social). Universidade de São Paulo -

São Paulo, 2007. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-20122007-140625/publico/TESE_DANIEL_LUCCA_REIS_COSTA.pdf

De Lucca, Daniel. Morte e vida nas ruas de São Paulo: a biopolítica vista do centro. In T. Rui, M. Martinez, & G. Feltran. (Orgs), *Novas faces da vida nas ruas*. (pp. 23-43). São Carlos: EdUFSCar, 2016 Disponível em: <https://nadir.fflch.usp.br/sites/nadir.fflch.usp.br/files/upload/paginas/GT4%20Daniel%20De%20Lucca%20Reis%20Costa.pdf>

DELGADO, Malu. **Brasil tem “boom” de população de rua, que segue invisível**. Deutsche Welle. In: Instituto Humanitas Unisinos, 16 mar. 2022. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/616953-brasil-tem-boom-de-populacao-de-rua-que-segue-invisivel>.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS; São Paulo. Prefeitura Municipal; Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. **Pesquisa Censitária da população em situação de rua, caracterização socioeconômica da população adulta em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo**. São Paulo, out. 2015. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/censo/1862%20-%20PRODUTO%2015%20-%20OUT%2015.pdf.

GOMES, Irene. **Pobreza cai para 31,6% da população em 2022, após alcançar 36,7% em 2021**. Agência IBGE Notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38545-pobreza-cai-para-31-6-da-populacao-em-2022-apos-alcancar-36-7-em-2021>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Direito à maternidade em contextos de vulnerabilidade social é tema de seminário no Ipea**. 19 out. 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14066-direito-a-maternidade-em-contextos-de-vulnerabilidade-social-e-tema-de-seminario-no-ipea>.

KOHARA, Luiz. **A moradia é a base estruturante para a vida e a inclusão social da população em situação de rua**. Curitiba: CRV, 2023.

MENEZES, Rafael Lessa Vieira de Sá. **Moradia Primeiro**: novos paradigmas nas políticas públicas para a população de rua. São Paulo: Dialética, 2022.

NATALINO, Marco Antônio Carvalho. **A População em situação de rua nos números do Cadastro Único**. Rio de Janeiro: Ipea, mar. 2024. 57 p. Texto para Discussão, n. 2944. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12642/7/TD_2944_web.pdf.

NATALINO, Marco Antônio Carvalho. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012–2022)**. Ipea, fev. 2023, 20 p. Nota Técnica n. 103. Disponível em : <http://dx.doi.org/10.38116/ntdisoc103>.

OBSERVATÓRIO Brasileiro de Políticas Públicas com a população em situação de rua. Disponível em: <https://obpoprua.direito.ufmg.br/>.



SANTOS, João Vitor. **População de rua aumenta e famílias inteiras passam a não ter onde morar** — Entrevista especial com Juliana Reimberg. Instituto Humanitas Unisinos, 22 jun. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/610378-populacao-de-rua-aumenta-e-familias-inteiras-passam-a-nao-ter-onde-morar-entrevista-especial-com-juliana-reimberg%20>.

SICARI, Aline Amaral; ZANELLA, Andrea Vieira. Movimento Nacional De População De Rua: A Complexa Luta Por Direitos. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 26, n. 3, p. 1058-1079, dez. 2020. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v26n3/v26n3a14.pdf>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976**. Número único: 0120168-73.2022.1.00.0000. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/>. Acesso em: 8 out. 2024.

UNITED NATIONS; United Nations Human Rights. **Homelessness and human rights** — Special Rapporteur on the right to adequate housing. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/sr-housing/homelessness-and-human-rights>

UNITED NATIONS; United Nations Human Rights. **UN Treaty Body Database**. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolNo=INT/CESCR/GEC/4759&Lang=en.

